



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 002

QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 1, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição números:

37, de 1979, que "dá nova redação ao § 2º do artigo 13 da Constituição Federal".

42, de 1979, que "restabelece eleições diretas para todos os níveis e dispõe sobre a coincidência de mandatos".

43, de 1979, que "restabelece as eleições diretas para Senadores, Governadores e Vice-Governadores de Estado, e Presidentes e Vice-Presidentes da República".

44, de 1979, "que devolve ao Povo o direito de eleger diretamente o Presidente da República, os Governadores dos Estados, os Senadores e os Prefeitos".

45, de 1979, "que altera os artigos 13 e 41 da Constituição Federal".

Relator: Senador Lomanto Júnior

### Sumário

#### I — AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO SOB EXAME

1. Proposta do Deputado Edison Lobão
2. Proposta do Deputado Airton Sandoval
3. Proposta do Senador Orestes Querínia
4. Proposta do Senador Franco Montoro
5. Proposta do Deputado Adhemar de Barros Filho
6. As Propostas sob o ângulo constitucional e regimental
7. Emenda do Deputado Edson Vidigal

#### II — DO MÉRITO, IMPORTÂNCIA E ATUALIDADE DA MATÉRIA EM EXAME

1. Considerações Introdutórias.
2. A defesa das Eleições Diretas por Rui Barbosa, há cerca de 100 anos.
3. Processo Político, o Equilíbrio Necessário entre Fatos e Teorias.  
4. A Revolução Tecnológica das Informações em nossos dias e a Força da Vontade Popular nos próximos vinte anos.
5. Oportunidade para Restabelecer o Pleito Direto, agora.

#### III — CONCLUSÕES e SUBSTITUTIVO PROPOSTO

##### I — AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO SOB EXAME

As cinco Propostas de Emenda à Constituição, ora sob exame desta Comissão Mista do Congresso Nacional, estão em tramitação conjunta pela similitude de objetivos que as identifica — eleições diretas — ainda que a forma de atingi-los e a amplitude das alterações sugeridas para isso no texto da Carta Magna não apresentem exatamente coincidência nas cinco proposições.

##### 1. Proposta do Deputado Edison Lobão

A Proposta nº 37, de 1979, de autoria do ilustre Deputado Edison Lobão, dispõe em artigo único que o § 2º do art. 13 da Constituição Federal passe a vigorar assim redigido:

"— A eleição do Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos; o candidato a Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com o qual se houver registrado."

Lembra o Autor da Proposta, justificando-a, que a democracia — governo do povo — consistia, em suas manifestações primeiras, no exercício de todas as funções do Estado pelo próprio corpo de cidadãos, diretamente. Todavia, a magnitude populacional dos Estados modernos e a complexidade dos seus problemas, tornam hoje impossível a prática dessa democracia direta. Hoje, a democracia possível é a representativa, aquela em que indivíduos ou grupos exercem em nome do povo as funções do Estado. A escolha dos representantes pode ser feita através de eleições diretas ou indiretas.

Entre nós — são ainda palavras do Deputado Edison Lobão — a preferência do povo pelos pleitos diretos é de uma evidência que dispensa demonstração, enraizada que está numa tradição laboriosamente construída e coerentemente mantida desde o Império. Agora, quando, fechado um ciclo revolucionário, se refazem e se reforçam as instituições que nos hão de conduzir ao aperfeiçoamento democrático, parece-nos cabível, indispensável até, irmos retomando — por etapas, como nos dicta a prudência — o fio da tradição, no que toca à prática das eleições diretas. A retomada dessa prática, relativamente à escolha dos governadores, em nada afetaria anormalidade nacional reconquistada, conclui o Deputado Edison Lobão.

##### 2. Proposta do Deputado Airton Sandoval

A Proposta nº 42, de 1979, do nobre Deputado Airton Sandoval, faz alterações nos artigos 13, 15, 41, 74, 75, 77, 208 e 209 da Constituição Federal, restabelecendo eleições diretas para todos os níveis e dispondo sobre a coincidência de mandatos.

Os fins da Proposta estão detalhados na sua justificação:

- eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República;
- eleição direta para Governador e Vice-Governador do Estado;
- extinção dos Senadores eleitos através de eleição indireta;
- mandato de dois anos para os Senadores eleitos via eleição indireta em 1978, bem como para os Governadores, Presidente da República e Vice-Presidente eleitos no mesmo ano;
- restabelecimento do mandato de quatro anos para a Presidência e Vice-Presidência da República;
- restabelecimento do mandato de quatro anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores que serão eleitos em 1980;
- eleições diretas para Presidente e Vice-Governadores e Vice-Prefeitos e Vice-Vereadores, e também, para as vagas dos Senadores indiretos, estes para mandatos de seis anos;
- eleições diretas para Prefeitos das Capitais, Municípios considerados de interesse da Segurança Nacional e estâncias hidro-minerais, a partir de 1980.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNAaldo GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 200,00

Ano ..... Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 400,00

Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

## 3 Proposta do Senador Orestes Quércea

A Proposta n.º 43, de 1979, de iniciativa do eminentíssimo Senador Orestes Quércea, sugere alterações nos artigos 13, 41 e 74 da Constituição Federal, revogando, ainda, o art. 75 e o § 1.º do art. 77 do mesmo texto Constitucional.

Na justificação que acompanha a Proposta está dito que o restabelecimento de eleições diretas no País é "imposição eminentemente democrática". A seguir, o texto justificador chama atenção para o fato de a Constituição, logo em seu limiar — § 1.º do art. 1.º — determinar que "todo o poder emana do Povo e em seu nome é exercido".

## 4 Proposta do Senador Franco Montoro

A Proposta n.º 44, de 1979, do eminentíssimo Senador Franco Montoro, propõe mudanças redacionais nos artigos 13, 15, 41, 74, 75, 76, 77, 78, 81 e 89 da Constituição Federal.

Sua justificação começa pela alusão ao art. 1.º, da Constituição Federal, expresso, como já vimos, no reconhecimento de que "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido". O sistema de eleição indireta, mais tarde adotado, seria contraditório com esse princípio.

Frisa, ainda, o texto justificador da Proposta ora sob enfoque, que "a abertura democrática, reivindicada hoje por toda a Nação e anunciada reiteradamente pelo Presidente da República, só terá inicio efetivo com a devolução ao povo brasileiro do direito de escolher o seu Governo".

## 5 Proposta do Deputado Adhemar de Barros Filho

A Proposta n.º 45, de 1979, do ilustre Deputado Adhemar de Barros Filho, altera os artigos 13 e 41 da Constituição Federal.

Está acompanhada de extensa e circunstanciada justificação, de que procuraremos ressaltar as partes principais. Escolher o povo os seus dirigentes — diz o Deputado Adhemar de Barros Filho — é o que caracteriza a democracia, cujos princípios básicos podem ser assim enunciados: a) igualdade de todos perante a lei;

b) participação de todos os cidadãos no governo, por meio do sufrágio; e) eleição do Governo pela maioria, garantidos os direitos — entre eles o de fiscalização — dos grupos minoritários.

A representação foi criada, prossegue o Sr. Adhemar de Barros Filho, por força da impossibilidade prática, nos Estados modernos, da democracia "clássica", "pura" ou "direta", incompatível com a grandeza territorial e demográfica deles, com a complexidade crescente das relações sociais e, pois, dos problemas de governo. Os povos, hoje, não podem auto-dirigir-se a não ser através de representantes, cuja legitimidade é diretamente proporcional ao grau de liberdade com que se manifesta, nas urnas, a vontade popular.

É o voto o instrumento in-substituível da representação, portanto, da democracia, diz ainda o Sr. Adhemar de Barros Filho. Pode ser, validamente, direto ou indireto, mas é óbvio que o primeiro se distancia menos do arquétipo democrático. Contudo, nossa preferência pelo sufrágio direto baseia-se, antes que nesta razão ideal, em outras de ordem histórica e pragmática.

E assim explica sua posição:

"Parece-nos doutrinariamente pacífico ser o sufrágio indireto mais consentâneo ao sistema parlamentar do governo, e o direto ao presidencial, tendo a doutrina ampla apoio na experiência e na atualidade política da maioria das nações. A grande exceção do presidencialismo norte-americano,

ricano, chamado às vezes a abonar o voto indireto em países que lhe seguem o modelo, não nos pode entusiasmar à imitação. Trata-se de sistema eleitoral complexo e sui generis, singularizado ainda pelas circunstâncias de um federalismo diverso do nosso na origem e no desenvolvimento."

Quanto ao sistema ora em prática no Brasil, são também considerações aduzidas pelo Sr. Adhemar de Barros Filho, se é verdade que nasceu para atender a necessidades decorrentes de uma grave e profunda crise institucional, e as modulações dessa crise vêm sendo adaptado, por outro lado, e em consequência, apresenta aspectos que o inabilitam a persistir, uma vez restaurado o equilíbrio nacional. São os males congénitos do casuismo, da improvisação, da hesitação, do hibridismo — remédios em momentos revolucionários —, vícios em tempos de normalidade social e política.

Salienta ainda o texto justificador de que ora nos ocupamos que o voto direto foi adotado pela Nação, ainda no Império (Lei n.º 3.029, de 9 de janeiro de 1881, iniciativa do Conselheiro Saravia), como legítima conquista democrática e nessa condição mantida pela República. É princípio que se firmou entre nós, por evolução, como coroamento de vigorosas lutas políticas; que conta com o apoio da tradição; e que, dado que corresponde aos anseios populares, deve considerar-se um direito do povo brasileiro.

Conclui o Deputado que, vencidos os inimigos da ordem pública, extinto o AI-5, restabelecida no País a plenitude dos direitos do cidadão, seria este o momento de retomar o fio da tradição, restabelecendo também o sufrágio direto.

## 6 As Propostas sob o Ângulo Constitucional e Regimental

No Senado Federal, o fato de surgirem sucessivas Propostas de Emenda Constitucional, restabelecendo eleições diretas, na presente sessão legislativa, após haver sido rejeitada dentro do limite espacial da mesma sessão a Proposta n.º 34, versando assunto idêntico, suscitou consulta do Presidente da Casa, o eminentíssimo Senador Luiz Viana Filho, à Comissão de Constituição e Justiça, sob a orientação a ser tomada.

A matéria foi, na Comissão de Justiça, exaustivamente examinada através do parecer do relator, eminentíssimo Senador Aloísio Chaves — e teve, nas observações e conclusões adotadas pelo plenário do órgão, em 26-9-79, dirimidas desse modo as dúvidas motivadoras da consulta.

Começando por evocar o § 3.º do art. 58 da Constituição, cujo texto parece criar impedimento à renovação de uma Proposta de Emenda Constitucional, na mesma sessão legislativa, após a rejeição de outra que verse assunto idêntico —, o parecer da Comissão de Justiça decapta e analisa o conteúdo formal desse mandamento, observando que "toda a questão se cinge... a uma exceção da mens legis do mandamento constitucional".

Sobre a característica do dispositivo, diz o parecer de que ora nos ocupamos tratar-se de "matéria adjetiva de direito parlamentar, embora seu assento no texto constitucional, que deveria fugir aquela adjetivação normalmente conferida às questões interna corporis pelos textos regimentais". Mas, "no seu contexto implícito, configura-se um problema de direito substantivo parlamentar, ou seja, um aspecto do instituto do direito das minorias".

Esclarece o Parecer da Comissão de Justiça haver o próprio consultente dito que as propostas versam em parte sobre a matéria constante da Emenda à Constituição n.º 34, de 1978, que foi rejeitada a 18 de maio do corrente ano.

Semelhança "em parte, não configura analogia", diz o Parecer. "Quando o § 3º do art. 47 fala, genericamente em a matéria, quer significar o inteiro conteúdo da proposição, projeto de lei ou proposta de Emenda à Constituição".

Ou assim deve ser entendido, explica, porque interpretação contrária "atingiria um direito da minoria, preservado em todos os Parlamentos do mundo e assente, dentre outros, no art. 47, item I, combinado com o § 3º da Constituição". A conclusão foi, assim, no sentido de que "a matéria poderá tramitar se, desprezada a parte coincidente com a que foi objeto de deliberação anterior, a proposta ainda alcance objetivos concretos, no que tange à sua eficácia jurídica".

#### 7. Emenda do Deputado Edson Vidigal

Instalada esta Comissão Mista e delimitado de 4 a 11 de outubro p.p. o prazo para recebimento de emendas às Propostas, houve apresentação de uma única emenda. Trata-se de emenda substitutiva à primeira das Propostas em anexo (37/79), de autoria do Senhor Deputado Edson Vidigal.

Os objetivos da mesma estão explicados na justificação. Está dito ai que, como a proposta original não menciona quando é que serão realizadas as eleições diretas — com as quais todos parecem estar de acordo — seria oportuno fazê-lo claramente. "A redação proposta para o art. 189 das Disposições Gerais e Transitórias não deixa qualquer dúvida: as eleições passam a ser diretas a partir de 1982 e os atuais mandatos dos Governadores e Vice-Governadores ficam resguardados."

O parágrafo acrescentado ao art. 152, explica ainda o texto justificador, visa a assegurar aos partidos políticos o direito à propaganda dos seus programas e candidatos através do rádio e da televisão, na forma que a lei estabelecer.

## II — DO MÉRITO, IMPORTÂNCIA E ATUALIDADE DA MATERIA EM EXAME

### 1. Considerações Introdutórias

Encerra-se, neste ponto, o relatório referente à matéria sobre a qual deverá, conclusivamente, manifestar-se esta Comissão Mista do Congresso Nacional.

Direi, abrindo minhas considerações a respeito do aspecto substantivo da matéria, que o assunto enfeixado nas cinco Propostas de Emenda à Constituição é importante sob dois diferentes pontos de vista. Em primeiro lugar, sob o ângulo doutrinário da teoria política, porque envolve disposições sobre as quais incidem conceitos de extremo significado na estruturação de qualquer regime político, ou mesmo na dinâmica institucional de qualquer Estado.

Mencionarei entre esses conceitos os que se referem a "eleição", a "representatividade", a "voto", a "democracia", a "povo", a "partido político", a "liberdade", a "direitos humanos", a "participação popular", a "legitimidade". Sem o exato entendimento deles, cabe observar, não se poderá chegar à boa compreensão de raciocínios, de opções ou de fórmulas jurídicas que os abrangam e integrem.

Quanto ao outro aspecto de magna relevância para a matéria em exame, está ele exatamente no relacionamento da mesma com o quadro político, conjuntural, de nosso País. O fato de tantos parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional estarem agora clamando, ao mesmo tempo, por eleições diretas, tem uma evidente conotação positiva, que pode e deve ser exaltada.

Esse fato prova, de um lado, que os propósitos manifestados pelo Presidente João Figueiredo, de imediata abertura democrática, vêm encontrando ampla receptividade e generalizada colaboração da classe política do País. Parece-nos oportuno registrar aqui, trechos do eloquente pronunciamento que o Presidente João Figueiredo acaba de fazer, aos 90 anos de Proclamação da nossa República, no último dia 15 de novembro em curso, perante os mestres do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que lhe conferiam o tradicional título e colar de Presidente Honorário daquela venerável instituição. Disse Sua Exceléncia:

"... Benjamin Constant, Prudente, Quintino, Patrocínio, Rui, Rodrigues Alves, Antônio Olinto, Campos Salles, Júlio de Castilhos e seus companheiros, puderam realizar seu sonho de uma república no Brasil em tão pouco tempo — mesmo com as difíceis comunicações da época — porque sua pregação correspondia às aspirações profundamente sentidas pelo povo brasileiro."

"Creio não exagerar, portanto, ao dizer: estamos atualmente em pleno processo de realização dos ideais e dos sonhos dos fundadores da República. Em primeiro lugar, nunca, como nos dias de hoje, foi tão importante a participação de todo o povo no esforço nacional de aperfeiçoar as instituições políticas..."

"... Nesta fase da história nacional, convencionalmente denominada de abertura política, mais que em qualquer outra, conclamo os brasileiros à participação consciente e firme nos caminhos apontados pelos fundadores da República."

"A República dos meus sonhos é a da conciliação. Do progresso com liberdade.

Da liberdade com responsabilidade fixada na lei.

Da paz com justiça social.

Da ordem dentro da democracia.

Da legitimidade da representação política. Sem maculação do voto pelo abuso do poder econômico ou político.

Da supremacia da lei sobre a vontade dos homens."

"... A República dos meus sonhos é a que estou procurando realizar: democrática, justa, federativa; aberta, generosa, representativa das excelências da gente e da terra brasileira... Haverá de inspirar-se na ética do Cristianismo — que tão claramente identifica nossos traços nacionais. Terá um Legislativo atuante em toda a amplitude constitucional. E um Judiciário bravo e independente na aplicação das leis."

De outro lado, o número avultado de assinaturas dos parlamentares de ambas as Casas Legislativas, apostas às cinco Propostas de que ora nos ocupamos, vem testemunhar, à saciedade, o inequívoco reconhecimento de que a Nação, para felicidade de todos nós, superou suas dificuldades episódicas, motivadoras do ciclo revolucionário encerrado com a recente extinção do Ato Institucional nº 5, e reafirma agora sua fidelidade aos postulados históricos de nossa democracia, entre os quais figura o sistema de eleição direta para os cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo. A Lei nº 3.029, de 1881, de fato marcou para sempre o sentido e o estilo da democracia que nos habituamos a praticar e queremos preservar.

### 2. A Defesa das Eleições Diretas, de Rui Barbosa, há Cerca de 100 Anos

A Lei nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, que consagrava as eleições diretas no Brasil, embora iniciativa do Gabinete Imperial do Conselheiro Saraiva, foi fundamentalmente uma criatura da prodígio inteligência jurídica de seu principal relator, o então Deputado à Assembléa Geral da Corte no ano de 1878, Rui Barbosa, aos 30 anos de idade. Eis por que a tradição republicana hesita entre designar aquele diploma legal de "Lei Saraiva" ou "Lei Rui Barbosa". Este escrevia, em 1896: "Fui o autor principal da lei apontada como regeneradora do sistema eleitoral entre nós", conforme informação que disso nos dá Pedro Calmon, na sua História do Brasil.

Mas foi cinco anos antes da Lei Saraiva, no dia 2 de agosto de 1874, em memorável conferência pronunciada no antigo Teatro S. João, em Salvador, que o jovem Rui Barbosa, advogado, jornalista e diretor do Diário da Bahia, aos 25 anos, defendera as bases sócio-políticas da eleição direta, do voto popular.

Não obstante, em famoso discurso e debate, em sessão de 21 de junho de 1880, na Câmara dos Deputados, no Rio de Janeiro, é que o Deputado de 31 anos, pela Bahia, dirigiu à Nação sua definitiva apologia das eleições diretas. Cem anos atrás, na última década da vigência da monarquia constitucional, a força da palavra de Rui tem um vigor magistral de atualidade que merece a transcrição de excertos como estes:

"A base do nosso regime, a sua única base é a democracia. Na administração dos nossos interesses políticos, a soberania do povo é a alfa e o ômega, o princípio e o fim... Nas nossas instituições orgânicas, portanto, só o elemento popular é eterno, substancial, imutável... O que é unicamente necessário, sagrado, inalterável como a pátria mesma, é o sistema representativo, esse sistema onde todos os poderes são delegações da nação..."

No momento do debate de então, Rui fazia o histórico das aspirações brasileiras por eleições diretas. Dizia-nos que, em 1880, a idéia da eleição direta tem 45 anos de idade. Nasceu em 1835 com o projeto A. F. Franga... precedeu, até, a Carta de 1824, numa proposta de Ledo à primeira Constituinte; reapareceu, no projeto Antônio, em 1846; levantou-se pela quarta vez, em 1864, com o projeto Felício dos Santos; voltou ao Parlamento, em 1868, num projeto apoiado em nomes liberais...; reergueu-se ainda, em 1870, no projeto Paulino; impôs-se, em 1879, à atenção do Senado, no projeto desta Câmara, e tem no projeto Saraiva a sétima tentativa em seu favor".

Na veemente defesa da "elegibilidade dos acatólicos, dos libertos, dos naturalizados" e dos dispositivos específicos, historicamente condicionados, do projeto Saraiva, o eruditíssimo discurso do

jovem. Deputado Rui Barbosa se dirigia aos que oponham — segundo suas palavras — “embargos de inopportunidade à eleição direta, exigida por todos os partidos, por todos os interesses, por todas as classes, por todos os órgãos do sentimento nacional”.

Aos 70 anos de idade, em 1919, nos embates de sua quarta candidatura à Presidência da República, o venerando Rui, já então nome internacional por seu brilho em Haia, pôde pronunciar aquelas palavras de controvérsio homem de ação, mas eterno patriota, que se encontram numa de suas falas de campanha eleitoral no interior baiano, na obra que intitulou *Minha Viagem ao Coração da Bahia*. Dizia ele, em tom de militância e oratória política:

“Desfralda-se a bandeira de luta e da liberdade. A que me está nas mãos, é a mesma de 1874...: uma bandeira de cem batalhas, muitas vezes atraiçoadas, mas ainda não vencida: a bandeira do voto livre...: a bandeira da verdade na república, da liberdade na democracia, da moralidade na administração. Numa palavra: a bandeira do futuro.”

Nesse mesmo ano, em 29 de outubro de 1919 — sessenta anos atrás —, Rui proferia, porante o Supremo Tribunal Federal, seu célebre “*Habeas Corpus em Defesa da Autonomia dos Municípios Baianos*”. A República Federativa de seus sonhos e de seu exemplo biográfico pessoal reservara um lugar sagrado para a descentralização política e administrativa, e para o voto popular. São da campanha eleitoral de 1910, quando clamava pela educação política do eleitorado brasileiro, pronunciamentos da sabedoria política do Rui estadista, que merecem hoje respeitosa transcrição, a saber:

“Já em 1893, ao organizar o Partido Republicano Federal, se condenava o sufrágio direto na eleição do presidente. Assim entendiamos quatro anos antes, os membros do governo provisório, traçando para a escolha do Chefe do Poder Executivo, a organização de um eleitorado especial, como nos Estados Unidos. Por outro lado, a experiência do voto universal tem suscitado contra ele vivas recriminações, e determinado uma corrente de idéias que põe na instituição de um senso eleitoral, mais ou menos alto, o meio de moralizar as urnas, e escolmá-las dos elementos de anarquia. Não minguam fundamentos a este voto. Mas do sufrágio universal, nos nossos tempos, se me afigura impossível retroceder. No que se deve cuidar, portanto, é em educá-lo e corrigi-lo. De outra parte, quanto à eleição presidencial, embora persista em ter por superior ao nosso o alvitre americano, nutro hoje, escarnecido pela observação, receios graves, de que a mudança facilitasse ainda mais ao mandonismo reinante a manipulação do eleitorado e o fabrico de presidentes.”

“Voto quer dizer seleção, ato deliberativo, exercício da vontade senhora de si mesma. Voto escravo, ou escravidão votante são monstruosas antilogias, antinomias grosseiras, associações de termos incompossíveis.”

“A eleição é o mecanismo pelo qual se exerce a soberania, designando os seus órgãos representativos. No eleitorado reside a expressão viva da soberania, que assim se exerce...”

“O voto é a primeira arma do cidadão.”

São essas as lições de prudência política de um exemplar homem público brasileiro, que viveu intensamente a transição histórica do Império para a República; a transição da época do tilburí e do lampião de gas para a do automóvel, hoje ameaçada, e a da lâmpada elétrica; a transição, enfim, da era tecnológica do livro (e sejam lembrados os 35.000 volumes de sua biblioteca, hoje na instituição “Casa de Rui Barbosa”, no Rio) para a era tecnológica do rádio, do cinema, da televisão, do computador eletrônico, das telecomunicações. Rui foi um comunicador social, um notável jornalista de quem ficou registro indelével, em frase curta e contundente de Joaquim Nabuco: “Evaristo na imprensa fez a Regência, e Rui fará a República.”

### 3. Processo Político, o Equilíbrio Necessário Entre Fatos e Teorias

Salentarei, dando curso a estas considerações, a circunstância atual de existirem iniciativas orientadas para os mesmos fins, de dois eminentes membros da antiga Aliança Renovadora Nacional — os Deputados Edison Lobão e Adhemar de Barros Filho — e de três parlamentares que foram afiliados ao também extinto Movimento Democrático Brasileiro —, o Senhor Deputado Ailton Sandoval e os ilustres Senadores Orestes Quércea e Franco Montoro.

Abstraiendo o pormenor óbvio das assinaturas repetidas, é ilustrativo, como demonstração de apoio maciço à tese das eleições diretas, nas duas Casas do Congresso, registrar o número de as-

sinaturas que aparecem nas cinco propostas de Emenda à Constituição ora examinadas: 1.067. Poucos assuntos terão mobilizado até hoje, em tal escala, o interesse e a ação dos parlamentares brasileiros, em toda a história da República. As Propostas que, isoladamente, apresentam maior número de assinaturas são as de iniciativa dos Deputados Adhemar de Barros Filho e Edison Lobão.

Faço minhas, em parte, as razões aduzidas na justificação de cada uma das cinco Propostas, em apreciação geral das medidas de que tratam. Admito existir, hoje, um consenso na classe política brasileira, em torno da conveniência técnica de eleições diretas no contexto das instituições políticas do País, bem como da oportunidade do pronto restabelecimento desse método de escolha, no quadro operacional de nossa democracia.

O que acabo de dizer, todavia, não implica na aceitação literal e irrestrita de tudo quanto foi alegado em abono à tese em causa, nas propostas de iniciativa dos membros do antigo partido oposicionista: Deputado Ailton Sandoval e Senadores Orestes Quércea e Franco Montoro.

A argumentação de apoio às medidas excede a seus fins e perde consistência, no limite em que a adoção de eleições indiretas no País é apresentada como prática viciosa e antiedemocrática, independentemente do quadro circunstancial que motivou e justificou o emprego do sistema. Nenhum quadro político independe do universo circunstancial em que emergiu. E eleições indiretas, também, nunca foram antiedemocráticas.

Poder-se-á dizer, a propósito, que o quadro político de uma nacionalidade não é simples acervo de fatos isolados, desligados entre si, imóveis e reais na própria unidade de cada um. Fatos, enfim, que pudessem e devessem ser analisados como se constituíssem matéria estética e didática, pinçada no texto denso e difuso dos tratados políticos.

O que se passa, no curso e no bojo de um processo político, é algo bem diverso. A vida política de uma nação só pode ser concebida e avaliada em termos de processo, de inter-relação, de dinamismos, de crises equacionadas e de soluções programadas. É uma realidade viva, ágil, em permanente mudança, onde não cabe diagnosticar e condenar aspectos isolados, como se eles não fossem partes de um todo que precisa, este sim, ser considerado e compreendido na sua unidade e complexidade global, inclusive, para que possamos alterá-lo, com vistas a melhor atendimento ao interesse público. É imprescindível entender, com objetividade e isenção a sucessão de causas e efeitos contida dentro do processo.

As realidades de um quadro institucional raramente coincidem com o idealismo formal das próprias instituições. Evoco aqui as lições de Oliveira Viana no seu denso e atualíssimo *Instituições Políticas Brasileiras*. Difícil, nesse quadro, existir numa coincidência perfeita entre o que é — a verdade das coisas — e o que deve ser — a projeção da instituição desejada. Difílilmo, também, estabelecer um conceito neutro e estável de normalidade política. Qualquer teoria que objetive exprimi-lo, esbarra, a cada momento, na história viva e surpreendente das nações — e muito particularmente nesta agitada América Latina de que fazemos parte — numa sucessão ininterrupta de alternâncias que não podem ser ignoradas pelos que pretendem conhecer e ousam teorizar sobre a temática política. A dinâmica dessas alternâncias invalida o eventual esforço que se possa fazer para fixar os parâmetros daquela normalidade.

Em política, há um problema extremamente delicado que é o justo emprego dos meios em relação aos fins e a maior preocupação dos que o fazem é compatibilizar uns e outros com os objetivos maiores que são a garantia dos direitos humanos, a liberdade, a paz, a justiça social, e o aprimoramento constante dos mecanismos administrativos e políticos do Estado.

Neste caso específico das eleições diretas, até mesmo para reconhecer a conveniência de seu restabelecimento no País, alguma coisa precisa ser dita, também, sobre eleições indiretas e das razões de ordem pública que determinaram sua adoção, no Brasil após 1964.

As eleições indiretas não envolvem e não escondem um suposto procedimento antiedemocrático. Numerosas nações — e o exemplo americano é clássico no assunto — escolhem seu Chefe de Estado através de pleitos indiretos. E em diferentes democracias — casos da Inglaterra, França, Países Baixos e Bélgica, entre outras — a escolha de membros da Câmara Alta admite e consagra a existência dos dois sistemas: a eleição direta e a indireta. Não precisaríamos, aliás, alinhar maiores considerações sobre esta parte do assunto, que constitui matéria pacífica, de todos conhecida.

A eleição indireta estaria também, em nosso entender, na linha histórica do aperfeiçoamento da instituição democrática através dos séculos. Como se sabe, a chamada democracia direta existiu nas cidades-estados da Grécia antiga, anteriormente à conquista do País por Alexandre da Macedônia. Todos os cidadãos

homens qualificados como tal, reuniam-se na ecclésia e decidiam sobre os problemas e interesses da comunidade. Sobre as questões da paz e da guerra. Dessa estranha democracia direta, porém, estava excluído um numeroso grupo humano constituído pelos escravos, pelos estrangeiros e pelas mulheres. Seria um grupo minoritário, admitimos, e o reconhecimento do direito das minorias é fato relativamente novo na história política da humanidade.

A democracia direta, sobrevivente hoje apenas nos canhões suíços, tornou-se impraticável nos estados modernos, face à extensão territorial e ao volume demográfico que apresentam. Daí a idéia e a figura do "representante", eleito para fazer em nome dos interesses e aspirações de uma parcela da população nacional. Um número limitado de representantes cabe dentro de um edifício como este em que estamos e tem condições para influir na condução da coisa pública através do trabalho legislativo e da fiscalização que exerce sobre a administração. E ninguém dirá que uma democracia representativa é menos democracia do que a que existiu no arquétipo dos regimes democráticos. A tese dispensa argumentação específica.

O instituto da representação foi, na evolução política da humanidade, um progresso e uma simplificação. Primeiramente foi a solução prática encontrada para salvaguardar o direito das populações ao autogoverno. Depois, permitiu reduzir o número de participantes diretos na vida pública, viabilizando o diálogo e a ação construtiva de muitos, para proveito de todos, requisito essencial de uma ordem democrática.

Do mesmo modo, poder-se-ia evocar o princípio da simplificação — sem que houvesse uma redução real da participação popular no Governo — como justificativa à adoção do pleito indireto para o preenchimento de alguns cargos dos poderes Executivo e Legislativo. Pelo menos, a argumentação seria no sentido da possibilidade de manter um sistema de livre escolha, sem o ônus e o trauma do pleito direto.

No Brasil, a adoção em época recente da eleição indireta para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e de um terço do Senado Federal — foi fato que ocorreu no curso de um processo de mudanças e ajustamentos, contidos no espaço temporal de um ciclo revolucionário. Toda revolução é fonte geradora de Direito Positivo e é lícito e lógico que use essa capacidade de implantar direito novo na criação de mecanismos de defesa para preservar-se e chegar aos fins históricos a que se propôs.

Toda revolução, exatamente no limite em que se sente comprometida com os seus fins, é obrigada a tomar medidas impopulares, particularmente na área econômica. Medidas necessárias, mas difíceis de serem entendidas e aceitas pelo contribuinte, sempre desinformado de todas as razões que as motivaram. Cria-se, assim, um clima de antagonismo ao Poder constituído que desemboca, algumas vezes, no radicalismo e até mesmo no terrorismo, como aconteceu no Brasil. O pleito direto, em todos os escalões, seria a mais contrária-indicada das experiências a serem exercidas em tal quadro conjuntural.

Cabem, neste ponto, alguns comentários sobre a adoção e o uso feito no Brasil, nos últimos anos, do sistema da eleição indireta. Em primeiro lugar, é importante que se atente ao fato da eleição indireta do Presidente Castello Branco haver ocorrido dentro de um quadro circunstancial extraordinário, sem o significado de uma instituição destinada a incorporar-se aos mecanismos políticos do País.

Comprova-se, aliás, o que acaba de ser dito, no fato mesmo da Constituição de 1967 haver previsto, voltando à tradição de nosso Direito Político, a eleição direta — e a posterior mudança dessa disposição, ainda em função de fatores emergenciais, prende-se ao irrompimento no País de um surto de contestação e de violência, como focos de guerrilhas rurais e manifestações de terrorismo urbano que inviabilizava, temporariamente, o pleito direto.

Anote-se, todavia, a respeito dos Presidentes escolhidos através de eleição indireta, de 1964 para cá, aos períodos previstos para os respectivos mandatos. Com exceção do Presidente Costa e Silva, que morreu no exercício da Presidência, a sucessão dos Presidentes Castello Branco, Emílio Médici e Ernesto Geisel ocorreu em circunstâncias normalíssimas, dentro dos prazos legais previstos, sem perturbar a tranquilidade pública. E enquanto assim as coisas vêm acontecendo no Brasil temos, de outro lado de nossas fronteiras, nesta inquieta e explosiva América Latina onde também estamos inseridos, uma sucessão de golpes de Estado e derrubadas de Governos constituidos sob o ritual clássico e formal de eleições diretas.

Acrescente-se ainda, no rol destas considerações que ora fazemos, menção a um fato que serve de argumento favorável à eleição direta, pelo menos no âmbito estadual, mesmo dentro e durante o desdobramento de um processo revolucionário, a nível federal. Refiro-me à ocupação dos Governos de Minas e do antigo

Estado da Guanabara, por governadores eleitos pelo voto direto, durante o período dos respectivos mandatos, após 1964, sem que o fato em nada afetasse a continuidade da obra de reconstrução nacional empreendida pela Revolução. Ninguém ignora isso.

O pleito indireto evidentemente não cerceia e não distorce a liberdade de escolha, insistimos. Temos no País, como ninguém ignora, no momento, os exemplos de um Governador de Estado e de um Senador eleitos pelo Partido oposicionista e de um outro Governador e de determinado Senador, cujas escolhas — não modificando embora o mapa do Poder nos Estados em que elas ocorreram — representaram, sem maiores consequências, uma reversão de expectativas para os que seguiram o desenrolar dos pleitos. Mas, a circunstância de a escolha vir a ser feita no âmbito restrito de um colégio eleitoral constituído de cidadãos qualificados e representativos, é fator que tira ao pleito a possibilidade de vir a transfigurar-se em confronto aberto entre o povo e o Governo, este cioso de estar pagando pelo bem do País — nas medidas que foi obrigado a tomar — o ônus pesado de posições realmente necessárias ao interesse público que precisou assumir, mas que, nem sempre, puderam ser populares, assunto de que já nos ocupamos.

Graças a Deus, porém, e ao patriotismo e à competência de nossos dirigentes, de 1964 aos dias atuais — Presidentes Castello Branco, Costa e Silva, Emílio Médici, Ernesto Geisel e João Figueiredo — superamos os momentos mais difíceis da crise institucional, dos impasses internos, do desencontro de idéias e aspirações entre elites e massas. E voltou agora a imperar no País um clima de confiança, imprescindível à paz e ao progresso.

\*A difícil situação econômica em que ora nos encontramos não é problema circunscrito a nosso País. É uma situação universal de crise, deflagrada e agravada pela ação dos países produtores de petróleo e pelas estruturas de explorações dos pobres pelos ricos, que ainda sobrevivem, nas relações de comércio internacional, estranhamente fortalecidas, nesse quadro ecumênico em que estamos inseridos. Mas nosso Governo, atento e decidido ante a gravidade dos fatos, aceitou o desafio dos acontecimentos e está lutando para que o Brasil não falte, em breve futuro, ao encontro marcado que tem, desde 1822, com o seu dia de grandeza.

#### 4. A Revolução Tecnológica: das Informações em nossos dias e a Força da Vontade Popular nos próximos vinte anos

Os fundadores de nossa República, como Rui Barbosa, não puderam obviamente testemunhar, no tempo, a ebulição tecnológica e a revolução informacional dos últimos trinta anos. Em fins de 1978 a Real Academia Sueca de Ciências concedeu o Prêmio Nobel de Economia, a um cientista político, o professor Herbert Simon, ainda mais famoso como especialista em comportamento humano na Administração Pública e como pesquisador de ciências da computação eletrônica. A nova tecnologia das informações e das comunicações de massa tem constituído o interesse maior de pesquisadores como o Professor Simon, entre eles o controvertido Marshall McLuhan, entre tantos pensadores preocupados com os efeitos econômicos, políticos e educacionais daquela tecnologia.

E provável que nas duas próximas décadas os grandes desafios da vida política sejam não somente as durezas da crise energética e da poluição ecológica, mas também, e sobretudo, as transformações sócio-culturais geradas pelas tecnologias chamadas instantâneas — desde a lâmpada elétrica, o telegrafo, o telefone, passando pelo cinema, até a rádio e televisão e o computador. Hoje, as populações do globo terrestre têm acesso instantâneo, simultâneo e multiversificado, porém fácil de homogeneização, a informações e imagens que afetam diretamente a atitude das massas urbanas e podem mobilizá-las com rapidez. Só um avestruz de cabeça oculta na areia não enxerga essa revolução informacional e comunicacional. E nesse processo histórico de retrocesso impossível estamos todos indefectivamente "ligados" — expressão popular, mundial, que reflete a influência da tecnologia da lâmpada elétrica, do rádio, do telefone, do telex, da televisão.

Simon nos ensina que a história dos povos terráqueos conheceu apenas três revoluções de tecnologia das informações e comunicações. A primeira, a da escrita, a dos caracteres que substituiram a tradição oral das tribos primitivas pelo registro escrito dos fatos e anais da história humana. A segunda revolução, faz apenas quatrocentos anos, foi a do invento de Gutenberg, a imprensa, que permitiu a crescente democratização do saber, a reprodução e multiplicação das informações pelo livro e pelo jornal impresso. Essa tecnologia gerou o que Marshall McLuhan denominou de universo visual-mecânico, que "destribaliza" o homem individualizando-o e, ao mesmo tempo, "massificando-o" na grande metrópole, sujeitando-o a todas as formas de totalitarismo político.

A terceira revolução na tecnologia das informações e das comunicações de massa — segundo Simon — decorre da descoberta da electricidade e da rapidez da luz elétrica, de que resultaram

todos os artefatos eletrônicos. A tecnologia eletrônica, particularmente a televisão, no dizer de MacLuhan "retribaliza" a sociedade, num universo visual-audi-oral-táctil que "enlaca", com rapidez instantânea, as coletividades humanas. O cinema, que Rui Barbosa conheceu, projeta a imagem-luz de trás do espectador; ao contrário, a imagem-luz da televisão ao vivo e do video-tape ou do video-cassete se projeta à frente do espectador, sobre ele, envolvendo-o e fazendo-o participar, em maior profundidade e densidade, do evento instantâneo. Esse meio, na expressão do autor canadense, massageia o telespectador, efetuando uma revolução educacional que é preciso compreender, porque "fere", com profundos efeitos culturais e políticos, a forma mental dos grandes públicos, de nossos filhos e netos. É inarredável a influência sócio-política das redes noticiosas, nacionais ou internacionais, de televisão: e ela induz à participação popular, nas ruas e nos campos. Por seu turno, o custo social, de uma pessoa isolada simplesmente "desligar" o televisor pode ser maior do que o da ingenuidade, porque será a "ingenuidade" do avestruz que tenta defender-se do mundo escondendo a cabeça sob a asa.

Segundo o Professor Simon, a infinita sobrecarga de riqueza informacional hoje recebida por líderes políticos e seus liderados mudou radicalmente a anatomia das organizações sociais: em vez de meras "coleções de pessoas", elas se tornaram "sistemas de processamento de informações e tomada de decisões". Uma palavra-chave e um fenômeno-chave, no comportamento social dos novos tempos, passam a ser os processos da "atenção" e do "acesso às informações", que têm ilimitações tanto intelectuais quanto emocionais. Nesse contexto a política se torna, como nunca dantes, uma arte de processar informações.

Essa tecnologia informacional e comunicacional de efeitos rápidos, instantâneos e simultâneos, em nossos dias, está curiosamente fortalecendo as coletividades, fazendo exumar-se o velho conceito de plebiscito e universalizando o conceito de força do consumidor ou do usuário de bens e serviços. O católico McLuhan sentencia, então, que assistimos à emergência de uma "sociedade retribuída", "rica" de informações e "criativa", que se pode facilmente transformar numa "família", com todas as características desta, inclusive o risco da irracionalidade do "inconsciente coletivo".

É curioso que há pouco mais de dois meses essa temática da expressão da vontade popular, na era da tecnologia eletrônica, tenha sido tema central — entre conversações acadêmicas sobre crise de petróleo e fatos políticos do Irã — do XI Congresso da Associação Internacional de Ciência Política, como o será no XII Congresso da mesma entidade, previsto para o Rio de Janeiro, em 1982. Essa entidade associativa de cientistas políticos, reconhecida pela ONU, tem apenas 30 anos: foi criada em 1949 e nos últimos anos presidida pelo notável professor de Ciências Política da Universidade de Harvard, Karl Deutsch. No recente Congresso Mundial de Moscou, em 1979, hum mil e quinhentos participantes elegeram presidente da entidade o professor brasileiro Cândido Mendes. E este, em recente entrevista de página inteira a um jornal carioca, nos declara que a política na década de 80 foi a grande preocupação dos cientistas políticos de todo o mundo, presentes ao conclave, notadamente o problema de

"como conseguir que a organização política possa referir-se aos plebiscitos, que têm de entrar na prática da sociedade civil... no sentido de perguntar mais à sociedade... Também se discutiu muito, em Moscou, a generalização da instituição escandinava do ombudsman, ressurreição contemporânea dos antigos tribunais da plebe... O Estado nos anos 80 poderia ser transformado por uma participação democrática no planejamento, através de mecanismos de consultas populares para a definição de expectativas, e também pelo acompanhamento dos sistemas de planejamento pelo Congresso..."

A consulta direta ao povo, — acrescenta o cientista político brasileiro, — é uma ideia cujo "lastro coletivo" se encontra em "organizações tribais: países africanos, asiáticos e nórdicos defenderam essas teses". Essas tendências ressurgem diante do fato da "sociedade de controle", ou "da complexidade de controles que assumiu o aparelho do Estado, até o nível da cibernetica social", sem negligenciar-se a pesquisa dos riscos da chamada "mobilização negativa" das multidões:

"... Pode-se desembocar no fenômeno inquietante do Irã. O arsenal clássico da democracia não responde a esse desafio" — "a relação entre a política e o inconsciente social."

## 5. Oportunidade para restabelecer o pleito direto, agora

Encerrado o ciclo revolucionário, desaparecem no País, as razões episódicas, extraordinárias, que ditaram a conveniência da adoção do pleito indireto para viabilizar mudanças no curso de uma situação de crise. Pode e deve a Nação, pois, voltar agora a seu estilo de vida, às práticas ligadas a seu Direito Consuetudinário. Em condições tranqüillas de vivência política sou levado a

admitir a superioridade do pleito direto sobre o indireto, como forma de escolha para a cúpula do Executivo e para o Congresso.

Lembro, na linha do assunto, a assertiva proferida por Lamartine, as vésperas da Revolução de 1848:

"Se existe a possibilidade de modificar o resultado de uma eleição por cinco ou seis sufrágios, utiliza-se todos os meios para os conseguir. Quando, porém, é preciso comprar, intimidar, conquistar, enfim, duas ou três mil opiniões, renuncia-se àquela tarefa. As eleições numerosas são tempestuosas por vezes; mas sempre incorruptíveis. Pode-se envenenar um copo d'água. Jamais se envenenará um rio..."

Penso, assim, estar na hora de restabelecer no Brasil a boa e antiga instituição das eleições diretas em todos os níveis da vida pública nacional, admitida embora a conveniência de fazê-lo de modo progressivo, para prevenir abalos sociais indesejados, inevitáveis quando as mudanças são bruscas e amplas.

A questão teria mesmo uma conotação deontológica — face aos problemas da liberdade, da democracia e do necessário aperfeiçoamento das instituições políticas — dentro do significado atribuído ao famoso neologismo introduzido por Jeremias Bentham na nomenclatura filosófica, no século XVIII. Deontologia seria, no dizer daquele pensador, a ciência do que é justo e conveniente que o homem faça, do valor a que visa e do dever ou norma que dirige o comportamento humano. Coincide em parte com a ciência da moralidade da ação humana ou da ética.

## III — CONCLUSÕES E SUBSTITUTIVO PROPOSTO

O Brasil clama por eleições diretas, em todos os níveis. Mas, em Política, a evidência nem sempre é o melhor caminho para a decisão conveniente e para a opção justa. A linha da cautela e da normalização progressiva, conformado o risco das pressões e dos impasses, sempre que, através de quaisquer medidas, de ordem prática, interfere-se no equilíbrio estabelecido de um sistema viável.

Chego, pois, à conclusão final. As Propostas de Emenda à Constituição examinadas foram elaboradas a partir das mesmas premissas, mas variam na amplitude das medidas que visam a objetivar. As dos eminentes Deputados Edison Lobão e Adhemar de Barros Filho são as mais oportunas e objetivas. As dos Senhores Airton Sandoval, Franco Montoro e Orestes Quércea visam a uma completa e simultânea alteração das atuais normas vigentes, relativas a eleições e mandatos. Não as considero, por isso mesmo, orientadas na boa linha da sabedoria política.

A Política — cabe sempre lembrar — é a ciência do possível. É a arte de tornar possível as coisas necessárias. É a atividade humana através da qual os homens conciliam interesses e constroem, pelo diálogo e dentro da paz, o bem comum das Nações. E o conceito de coisas necessárias, na acepção ai empregada, envolve a ideia do interesse público e esta ligado ao sentido da continuidade institucional, imprescindível ao progresso político.

Concluo, assim, o exame da matéria que me foi entregue, inspirado nessa ideia de que o interesse do País exige, neste momento, conciliação, moderação, equilíbrio. Deixemos as bravatas, os radicalismos e as precipitações para os demagogos em disponibilidade. Que o Congresso Nacional reabra à Nação, através de um ato responsável, o bom caminho dos pleitos diretos — mas, que o faça por partes, por "etapas", exatamente para que a empresa se situe no terreno firme do possível e as metas mais distantes e mais altas possam vir a ser alcançadas em breve futuro.

Como Relator, minha posição é favorável ao retorno progressivo aos pleitos diretos, começando pelas eleições diretas para Governador e Vice-Governador. Em quase quatro décadas de vida pública, eleito sempre pelo voto direto, tendo sido Vereador, Prefeito por duas vezes, Deputado Estadual, Deputado Federal, em duas legislaturas, Governador e agora Senador, aprendi e me convenci de que a eleição direta, excluída do exemplo a minha pessoa — exceção, no caso, para confirmar a regra — é o melhor método de escolha e seleção de pessoas para os cargos públicos eletivos. Não é outro, aliás, o motivo pelo qual o povo, sempre sensível à verdade simples das coisas, adotou para seu uso diário o velhíssimo adágio de que "a voz do povo é a voz de Deus".

A sociedade moderna, considerada em qualquer de seus segmentos nacionais, é eclética nas suas aspirações e comportamentos. Por isso mesmo, é conflituosa e a democracia não procura fugir a realidade desse fato. Pelo contrário, aceita-o e trata de estabelecer uma necessária disciplina que facilite a participação de todos, garantindo a coexistência de opiniões divergentes.

Os ajustamentos e aperfeiçoamentos só se fazem pela participação popular continuada. A eleição direta é a prática que melhor assegura isso. So é admissível a figura e a realidade do Estado, vinculadas à ideia e ao conceito de um condomínio nacional. Um condomínio em cujo espaço interior não haja clima para castas,

estamentos, classes, partidos políticos ou grupos de qualquer natureza que pretendam ocupar a posição de síndicos permanentes desse condomínio.

Com referência às Propostas de Emenda à Constituição examinadas, o problema que, do ponto de vista político, reveste-se, a meu ver, das características notórias de uma questão prioritária, é o da necessidade da restauração imediata das eleições diretas para Governador e Vice-Governador de Estado, respeitados os atuais mandatos. Creio que, sobre isso, há um consenso.

Quanto aos Senadores eleitos pelo voto indireto, seus mandatos, além de resguardados por óbvias razões de ordem legal, irão até 1986. Isso vem significar existir pela frente prazo bastante para que a deseável reformulação do sistema venha a ocorrer naturalmente, na linha exata dos objetivos colimados pelos subscretores das Propostas de Emenda à Constituição de que nos ocupamos, sem que isso precise ou deva ser considerado agora.

O mesmo, aliás, pode ser dito relativamente ao restabelecimento do pleito direto para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República. Essa decisão não deixará de ser tomada em época oportuna, estou certo, desde que prossiga — como tudo nos leva a crer que prosseguirá — o saudável processo de aperfeiçoamento de nossas instituições, em boa hora inaugurado pelo Presidente João Figueiredo, e de ajustamento da vida pública nacional à própria maturidade política que a Nação está alcançando.

Na linha dessas razões, poderíamos comprometer o principal, de maior interesse para a Nação — restabelecimento das eleições diretas para Governador e Vice-Governador dos Estados, ponto de partida para a abolição futura de pleito indireto em todos os níveis — pela pressa, injustificável em termos de conveniência política, de querermos fazer, de uma só vez, a mudança necessária que tão bem parece refletir uma aspiração vigorosa, profunda e ampla da população nacional politizada.

O que de imediato precisa ser feito, para que se possa concretizar a primeira alteração, o passo primeiro que nos levará à restauração do pleito direto em todos os casos, é justamente levar ao Plenário do Congresso, para votação, um texto de Proposta de Emenda à Constituição relativa ao assunto que, de fato, possa corresponder ao entendimento e à aspiração do maior número de parlamentares frente à delicada e importantíssima questão, sem suscitar preconceitos e antagonismos. O objetivo agora é, pois, somar e conduzir a presente causa à vitória, pelo bem da Pátria. E fugiria a isso, no momento, qualquer Proposta que pretendesse reescrever de uma vez todo um capítulo da Constituição, referente à totalidade dos cargos eletivos, cujo preenchimento está hoje previsto através do pleito indireto.

Na linha das razões expostas e do raciocínio seguido, chego, pois, ao ponto final destas considerações.

Opino contrariamente à Emenda oferecida à Proposta nº 37, de 1979, pelo Senhor Deputado Edson Vidigal, pelo fato de considerá-la impertinente. Acho estar fora de dúvida o calendário eleitoral estabelecido, e sobre a propaganda dos partidos através das emissoras de rádio e televisão, julgo tratar-se de assunto situado no âmbito restrito da legislação ordinária.

Proponho, concluindo, um substitutivo que integra a parte comum das cinco Propostas estudadas de Emenda à Constituição, ou seja, a parte que se refere ao restabelecimento do pleito direto para Governador e Vice-Governador. O substitutivo que ofereço à consideração dos meus ilustres Colegas de Parlamento, membros desta Comissão Mista, é o seguinte:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

##### Altera o artigo 13 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 13 da Constituição Federal, resguardados os atuais mandatos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. ....

§ 2º A eleição do Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos; o candidato a Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Governador, com o qual se houver registrado."

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1979. — Deputado Flávio Chaves, Presidente — Senador Lomanto Júnior, Relator — Deputado Nilson Gibson — Senador Passos Porto — Senador Jorge Kalume — Senador Bernardino Viana — Deputado Hugo Napoleão — Deputado Mendonça Neto, com restrições — Senador Murilo Badaró, com declaração de voto — Deputado Celso Peçanha, com

restrições — Deputado Afrísio Vieira Lima — Senador Franco Montoro, com restrições — Senador Humberto Lucena, com restrições — Deputado Genésio de Barros, com restrições — Senador Mendes Canale — Deputado Edison Lobão — Senador Almir Pinto.

Os abaixo assinados, com o presente, expressam apoio ao parecer do Relator — com as respectivas alterações — às Propostas de Emenda à Constituição nºs 37, 42, 43, 44 e 45, de 1979-CN, nos termos do Substitutivo que apresenta.

##### Dá nova redação ao § 2º do art. 13 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 13 da Constituição Federal, resguardados os atuais mandatos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. § 2º A eleição do Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos; o candidato a Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Governador, com o qual se houver registrado."

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1979. — SENADORES: Lomanto Júnior — Lázaro Barboza — Murilo Badaró — Mendes Canale — Franco Montoro — Marcos Freire — Gilvan Rocha — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Aderbal Jurema — Jorge Kalume — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Alberto Silva — Lourival Baptista — Gastão Müller — Evelásio Vieira — Mauro Benevides — Milton Cabral — Dirceu Cardoso — Itamar Franco — Moacyr Dalla — Afonso Camargo — Almir Pinto — Dinarte Mariz — Henrique de La Rocque — José Lins — Gabriel Hermes — Nilo Coelho — Pedro Pedrossian.

DEPUTADOS: Edison Lobão — Benjamim Farah — João Alberto — Flávio Chaves — Henrique Turner — Carlos Sant'Anna — Angelino Rosa — Celso Peçanha — Djalma Marinho — Evaldo Amaral — Artenir Werner — Borges da Silveira — Jerônimo Santana — Leopoldo Bessone — Norton Macedo — Paulo Marques — Edson Vidigal — Antônio Mazurek — Haroldo Sanford — Cláudio Sales — João Faustino — Gomes da Silva — Júlio Campos — Paulo Pimentel — Ary Kffuri — Manoel Gonçalves — Jorge Arbage — Daso Coimbra — Alcir Pimenta — Nilson Gibson — Júlio Martins — Airon Rios — Luiz Batista — Alcebiades de Oliveira — Israel Dias-Novaes — Pimenta da Veiga — Florim Coutinho Walmor de Luca — Álvaro Dias — Júlio Costamilan — Geraldo Guedes — Nabor Júnior — Oswaldo Melo — Tobias Alves — Lázaro de Carvalho — Peixoto Filho — Mário Moreira — Marcelo Cerqueira — Renato Azereedo — Wilson Braga — Walber Guimarães — Amadeu Gera — Adhemar Ghisi — Pedro Ivo — João Linhares — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Mário Hato — Roberto Freire — Marcondes Gadelha — Osvaldo Macedo — Paulo Ferraz — Alberto Goldmann — Paes de Andrade — Leur Lomanto — Genésio de Barros — Dario Tavares — José Amorim — Afrísio Vieira Lima — Mendonça Neto — Hugo Napoleão — Marcelo Linhares — Adhemar Santillo — Paulo Torres — Leorne Belém — Cláudio Philomeno — Ernesto de Marco — Antonio Anibelli — Osvaldo Coelho — Edilson Lamartine — Hugo Rodrigues da Cunha — Paulo Lustosa — Saramago Pinheiro — Manoel Ribeiro — Pedro Colin — Cantidio Sampaio — Telêmaco Pompei — José Carlos Fagundes — Melo Freire — Júnia Marise — Teodoro Ferrão — Rafael Faraco — Djalma Bessa — Raymundo Diniz — Vingt Rosado — Harry Sauer — Joaclí Pereira — Athiê Coury — João Arrua — Victor Trovão — Odulfo Domingues — Cesário Barreto — Arnaldo Schmidt Júnior — Aldo Fagundes — Milton Brandão — Fernando Lyra — Alcir Pimenta — João Carlos de Carli — Rubem Dourado — José Ribamar Machado — Brabo de Carvalho — Wildy Viana — Odacir Soares — Antonio Pontes — Walter Silva — Nossa Almeida — Feu Rosa — Carlos Chiarelli — Walter de Prá — Jackson Barreto — Cristina Tavares — Francisco Pinto — Elquisson Soares — Hugo Mardini — Vasco Neto — Milvernes Lima — Célio Borja — Nagib Haickel — Manoel Novaes — Antonio Dias — Murilo Mendes — Albérico Cordeiro — Antonio Gomes — Álvaro Gaudêncio — Genival Tourinho — Diogo Nomura — Oswaldo Lima — Pacheco Chaves — Jorge Paulo — JG de Araújo Jorge.

##### Declaração de Voto

Ao votar favoravelmente à emenda constitucional que restabelece o sistema de eleições diretas para os governos estaduais, faço-o em obediência à linha de absoluta coerência com pronunciamentos anteriores e ponto de vista doutrinário bastante nítido sobre o tema. Com efeito, de forma reiterada e inofensível tenho-me manifestado favoravelmente às eleições diretas. Entendo que a escolha dos governantes estaduais pela via do sufrágio, direto eliminaria grande parte, senão a totalidade, dos problemas políticos que assoberbam a vida da nação. Faria com que a atividade política retornasse ao seu curso natural e permitiria o desabrochar de novas lideranças que o longo processo indireto acabou por inibir.

Torna-se bizantina a discussão sobre qual melhor sistema eleitoral: o indireto ou o direto. Ambos são naturalmente democráticos quando expressam os sentimentos e aspirações populares. Todavia, no caso brasileiro, o mecanismo indireto de escolha gerou perplexidades e problemas insuperáveis pela falta de identidade entre apontados e opinião pública. As exceções identificadas apenas confirmam a regra geral.

A consequência mais grave do uso inadequado do processo foi sem dúvida a falta de surgimento de novas lideranças que, normalmente, no processo direto encontra campo fértil para que medrem e se consoldem. Decorridos vários anos, o Brasil comprova que o processo natural de formação de lideranças políticas sofreu solução de continuidade, fator de agravamento das condições sócio-políticas em conjuntura extremamente delicada e difícil, face ao volume de problemas de natureza econômica que inquietam o mundo e a que não está imune o País.

O momento indica a necessidade de retomarmos o sistema direto de escolha dos governadores estaduais, que melhor se ajusta aos interesses da nação. Convencido de que perfilho a melhor causa, dou meu voto favorável ao parecer do nobre relator.

Novamente volta a debate o interminável tema dos senadores escolhidos pelo processo indireto. Sem embargo de que as maiores democracias do mundo adotem o sistema para composição de suas Câmaras Altas, no Brasil a oposição insiste no combate permanente à instituição, sem acrescentar a ele argumentos de maior peso. Não há, rigorosamente, nada que desnature a instituição. Talvez o único óbice que se possa levantar contra ela é a circunstância de sua origem, criada que foi por edicto revolucionário, o que transporta a discussão para o terreno puramente doutrinário.

Países como a Alemanha, Itália, França, Espanha e Inglaterra, apenas para citar dos mais importantes, têm senadores escolhidos por via indireta, as mais diversas, sem que tal procedimento desprégue as câmaras a que foram eleitos. Considerando a situação política brasileira, esta sempre se marcou pela notória instabilidade institucional. No decorrer de nossa história, não raro instituições foram criadas ao sabor dos acontecimentos ou pela ocorrência de pressões irresistíveis, desaparecendo igualmente com a mesma rapidez quando não se ajustaram à sociedade a que se destinaram ou que a experiência mostrou ineficazes. Tome-se como exemplo eminente a criação do regime parlamentarista, taxado de híbrido pelo próprio titular do cargo de primeiro-ministro, trágido em pouco tempo na voragem dos episódios dramáticos e das paixões de toda natureza. A bem da verdade, nenhum daqueles que emprestaram sua colaboração à novel instituição, inteiramente desvinculada de nossa realidade histórica e vocação jurídica, tiveram suas vidas deslustradas ou susceptíveis de recriação por terem cumprido, com lealdade e ânimo forte, o dever que lhes pareceu aquele tempo adequado aos interesses maiores do Brasil.

Assim também, creio eu, está a ocorrer com a instituição dos senadores eleitos por via indireta, pelo mesmo colégio eleitoral que escolheu governadores e vice-governadores, que guarda até identidade com o colégio eleitoral a que concorreu a oposição na disputa da presidência e vice-presidência da República. Pessoalmente, acredito que no bojo do projeto de aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras há de se restabelecer a eleição do terço do senador pelo processo direto. Eis o único e convincente argumento que me conduz a aprovar o texto do parecer do relator, quando propõe para época oportuna a retomada do assunto para restabelecimento das eleições diretas para os senadores da República. Pelo exercício do muniçal parlamentar, os atuais titulares dos mandatos indiretos, de legitimidade indiscutível, não deslustram as tradições do Senado Federal. Exercem-no com proficiência e dignidade e nenhuma mácula a ma-se ou a gratuita odiosidade política acrescentarão às suas carreiras de políticos e parlamentares.

Por tudo isto, entendo que a instituição tem claro sentido de transição e, concluída a fase, acredito recomendável que se retome o processo de eleição direta para o terço do Senado Federal, que recebe minha ampla, geral e irrestrita aprovação.

Brasília 27 de novembro de 1979. — Sénador Murilo Badaró.

#### PARECER Nº 2, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 125, de 1979-CN nº 437/79, na origem do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, que "Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, dá outras providências".

**Relator: Deputado Oswaldo Melo**

Com a Mensagem nº 125, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.709 de 1979, dispondo sobre o pagamento da Gra-

tificação de Produtividade, nos casos que menciona e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que o Decreto-lei em exame tem por objetivo atender à necessidade reconhecida de reavaliação dos cargos do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União e das autarquias federais.

Assim é que o texto, em exame, estabelece, em seu artigo primeiro, que a Gratificação de Produtividade, instituída pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, alterado pelo Decreto-lei nº 1.574, de 1977, e pelo Decreto-lei nº 1.698 de 1979, será paga aos membros do Ministério Público da União, aos do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e aos integrantes do Grupo — Serviços Jurídicos, previstos na sistemática de classificação de cargos da Lei nº 5.645, de 1970, que estiverem no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos ou empregos permanentes, nos órgãos do Ministério Público, na procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em órgãos integrantes da Presidência da República ou nos órgãos da administração federal direta ou autarquias em que sejam lotados.

§ 1º do art. 1º preceitua que a referida Gratificação também será paga aos servidores de que trata o caput do artigo, quando no exercício, na administração federal direta ou autarquias, de cargo em Comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de função de nível Superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediária ou, ainda, de Função de Assessoramento Superior a que se refere o artigo 122, do Decreto-lei nº 900, de 1969, desde que, nestas hipóteses, haja correlação com as atribuições do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente.

Ressalva, entretanto, o § 3º que a referida Gratificação não será paga cumulativamente com a Gratificação de Atividade, nem com a Representação Mensal do cargo isolado de provimento efetivo de Subprocurador do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

A Gratificação de Produtividade, a que se refere o art. 1º, será atribuído em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções de Ministério Público, as relativas à defesa ou representação judicial ou extrajudicial da Fazenda Nacional ou de autarquia federal, ou, ainda, às de consultoria ou assessoramento jurídico, incompatíveis com o exercício da profissão de advogado ou impeditivas do seu pleno desempenho no setor privado.

Considerando que os efeitos financeiros do Decreto-lei, em exame, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980 e que a despesa decorrente será atendida à conta das dotações constantes dos Orçamentos da União e das autarquias federais, suplementadas, se necessário, mediante compensação com outras dotações orçamentárias, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, que "Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, que "Dispõe sobre o Pagamento da Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Senador Jorge Kalume, Presidente — Deputado Oswaldo Melo, Relator — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Horácio Matos — Deputado Wildy Vianna — Senador Bernardino Viana — Senador Murilo Badaró — Senador Raimundo Parente — Senador Luiz Cavalcante — Senador Aderbal Jurema — Senador Alberto Silva — Senador Tarso Dutra.

#### PARECER Nº 3, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 126, de 1979-CN (438/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.710, de 31 de outubro de 1979, que "estende a Gratificação de Produtividade aos casos que especifica, e dá outras providências".

**Relator: Senador Bernardino Viana**

Com a Mensagem nº 126, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.710, de 1979, estendendo a Gratificação de Produtividade aos casos que especifica, e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que a aplicação da citada gratificação para os funcionários de que se trata obedecerá às mesmas características, definições e bases de concessão estabelecidos para os integrantes da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, por serem idênticas as atividades dos servidores a serem beneficiados pela medida proposta.

Assim é que o texto em exame, vazado em seis (6) artigos, estende a gratificação de Produtividade, instituída pelo artigo 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, com as alterações posteriores, aos funcionários integrantes das Categories Funcionais de Fiscal de Tributos de Açúcar e Álcool e de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código — TAF-600, destacando que referida gratificação não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Atividade.

Considerando que os efeitos financeiros do presente diploma legal, em exame, vigorarão a partir de 1.º de novembro de 1979, e que as despesas decorrentes serão atendidas a contar das dotações próprias dos respectivos órgãos, suplementados nos exercícios de 1979 e 1980, se necessário, mediante compensação com outras dotações orçamentárias, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação nos termos do seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.710, de 31 de outubro de 1979, que "estende a Gratificação de Produtividade aos casos que especifica, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.710, de 31 de outubro de 1979, que "estende a Gratificação de Produtividade aos casos que especifica, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Senador Almir Pinto, Presidente — Senador Bernardino Viana, Relator — Deputado Saramago Pinheiro — Deputado Rafael Faraco — Senador Lenoir Vargas — Senador Jorge Kalume — Senador Murilo Badaro — Senador Raimundo Parente — Senador Aderbal Jurema — Deputado Victor Fontana — Senador Gabriel Hermes — Senador João Calmon.

#### PARECER N.º 4, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 128, de 1979-CN (n.º 482, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.711, de 12 de novembro de 1979, que "autoriza o parcelamento da Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências".

Relator: Deputado Darcilio Ayres

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 55 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.711, de 12 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "autoriza o parcelamento da Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências".

2. Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Transportes, a medida ora adotada consubstancia as determinações emanadas do próprio Senhor Presidente da República, no sentido de minimizar os efeitos do recente aumento desse tributo (TRU), principalmente sobre os carros de passeio.

3. Assim, o texto aqui examinado, no seu art. 1.º, autoriza o parcelamento do valor da Taxa Rodoviária Única, devida anualmente por proprietário de veículo automotor, consoante o Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, modificado pelo Decreto-lei n.º 1.691, de 2 de agosto de 1979.

O § 1.º desse artigo determina que não haverá parcelamento quando o valor da TRU for igual ou inferior ao maior valor de referência vigente no País, que, atualmente, de acordo com o Decreto n.º 83.398, de 2 de maio de 1979, é da ordem de Cr\$ 1.591,40.

A sistemática do parcelamento é a seguinte:

a) o valor da TRU será dividido em 3 parcelas, exceto para o registro inicial, feito nos meses de novembro e dezembro (§ 2.º do art. 1.º).

b) no caso de registro inicial de veículo, o pagamento da primeira parcela sempre antecederá o registro (§ 4.º do art. 1.º).

c) no caso de renovação anual do licenciamento, a primeira parcela será recolhida até o 15.º dia do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo, e as duas restantes até o mesmo dia dos meses subsequentes, facultado o pagamento até o último dia do mês, quando integral (§ 3.º do art. 1.º).

4. Por outro lado, o atraso no pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 20% sobre o respectivo valor, além de juros e correção monetária, de acordo com o art. 2.º

5. Assim, considerando correta a medida adotada e constatando a observância dos pressupostos constitucionais pertinentes à matéria, somos pela aprovação do presente Decreto-lei na forma do seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.711, de 12 de novembro de 1979, que "autoriza o parcelamento da Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.711, de 12 de novembro de 1979, que "autoriza o parcelamento da Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Senador Passos Porto, Presidente — Deputado Darcilio Ayres, Relator — Senador Benedito Ferreira — Senador Moacyr Dalla — Senador Louival Baptista — Senador Pedro Pédrossian — Senador Saldanha Derzi — Senador Affonso Camargo — Senador Alberto Silva — Deputado Walter de Prá — Senador Jorge Kalume — Deputado Honorato Vianna — Senador Lomanto Júnior.

#### PARECER N.º 5, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 130, de 1979-CN (n.º 484/79, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.713, de 19 de novembro de 1979, que "dispõe quanto ao Imposto de Renda devido na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado".

Relator: Deputado Nilson Gibson

Encaminhou o Senhor Presidente da República, com esteio na disposição contida no art. 55 da Constituição, à consideração do Poder Legislativo o texto do Decreto-lei n.º 1.713, expedido em 19 de novembro de 1979 que disciplina o recolhimento, na fonte, de imposto de renda, incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

A medida, em síntese, altera os valores constantes da tabela que prevê as alíquotas progressivas utilizadas para o cálculo da retenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre os rendimentos oriundos do trabalho assalariado.

Elevando o limite de isenção em 100% (cem por cento), ou seja, de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a proposição visa a reduzir o número de contribuintes de pequena renda do desconto antecipado, o que levará à redução das restituições, tão danosas para os cálculos de previsão da receita.

Por outro lado, o diploma em tela eleva para 35% (trinta e cinco por cento) a alíquota máxima a ser aplicada à renda mensal líquida superior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Segundo o parágrafo único do art. 1.º do texto em exame, a referida incidência na fonte, defendida por parte da doutrina tributária como mera antecipação do imposto, atinge, também, os rendimentos auferidos pelos titulares, administradores ou dirigentes de pessoas jurídicas a título de remuneração mensal por prestação de serviços.

Tratando-se de norma tributária e evidenciadas a urgência e a incorrencia de aumento de despesa, é de se justificar a via escolhida para a inclusão de regra em apreço no ordenamento jurídico, ou seja, o Decreto-lei, a razão pela qual opinamos pela aprovação do texto em pauta, na forma do seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 4, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.713, de 19 de novembro de 1979, que "dispõe quanto ao Imposto de Renda devido na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.713, de 19 de novembro de 1979, que "dispõe quanto ao Imposto de Renda devido na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado".

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Senador Saldanha Derzi, Presidente — Deputado Nilson Gibson, Relator — Senador Raimundo Parente — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Fernando Magalhães — Deputado Victor Fontana — Deputado José Carlos Fagundes — Deputado Osmar Leitão — Senador Aderbal Jurema — Senador Moacyr Dalla — Senador Bernardino Viana — Senador Jorge Kalume.

## PARECER Nº 6, DE 1980 (CN)

**Da Comissão Mista,** incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 129, de 1979-CN (nº 483/79, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979, que "dispõe sobre a arrecadação das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Álcool, e dá outras providências".

**Relator:** Senador José Lins

O Senhor Presidente da República, em atenção ao art. 55 da Constituição, encaminhou à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979, o qual dá nova disciplinação à arrecadação das contribuições devidas ao Instituto do Açúcar e do Álcool.

Dentre as inovações propostas consta a fixação do prazo para o recolhimento das referidas contribuições no último dia útil do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador do tributo, ou seja, a saída do açúcar ou do álcool do estabelecimento produtor ou do seu depósito de segunda saída.

Com isso, busca-se aperfeiçoar o instrumento normativo, no que diz respeito à época do recolhimento da contribuição, com inegável proveito para a autarquia.

Além dessa disposição, estabelece o texto sob exame a extensão da incidência das contribuições instituídas pela Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, alterada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 ao álcool produzido de qualquer tipo de matéria-prima, excluindo-se, tão-somente, o álcool para fins carburantes.

Tal extensão tem por objetivo atribuir tratamento igual ao produto final, embora obtido a partir de matéria-prima distinta da cana-de-açúcar.

Ademais, as referidas contribuições, face à dinâmica e complexidade do setor subordinado ao Instituto do Açúcar e do Álcool, poderão sofrer reajustamento de até 20% (vinte por cento) dos valores dos preços oficiais do açúcar e do álcool, mediante deci-

são emanada do Conselho Monetário Nacional, por iniciativa do Ministério da Indústria e do Comércio.

Por derradeiro, cumpre registrar que o art. 4º do texto ora apreciado dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes da arrecadação dos tributos em tela, determinando a sua canalização para o Fundo Especial de Exportação, criado pela citada Lei nº 4.870, de 1965, com o fim de garantir ao produtor os preços oficiais do álcool e do açúcar e, bem assim, atender às despesas dos programas desenvolvidos pelo órgão autárquico.

As providências contidas no diploma justificam-se em razão da atual conjuntura econômica do País, quer no que respeita à alternativa do álcool como fonte de energia, quer no sentido de se estimular as exportações de açúcar.

Tratando-se de matéria financeira que não envolve aumento de despesa e evidenciando-se a urgência de suas providências em face do breve período que nos separa do próprio exercício financeiro, concluímos pela aprovação do texto do decreto-lei em epígrafe, na forma do seguinte

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5, DE 1980

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979, que "dispõe sobre a arrecadação das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Álcool, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único.** É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979, que "dispõe sobre a arrecadação das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Álcool, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Deputado José Leite, Presidente — Senador José Lins, Relator — Senador Benedito Canelas — Senador Raimundo Parente — Deputado Antônio Florêncio — Deputado Daso Coimbra — Senador Bernardino Viana — Senador Passos Porto — Senador Arnon de Mello — Deputado Saramago Pinheiro — Senador Almir Pinto — Deputado Pedro Carolo.

## SUMÁRIO

## 1 — ATA DA 2ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE MARÇO DE 1980

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO ELQUISSON SOARES** — Poluição da Enseada dos Tainheiros, em Salvador.

**DEPUTADO NILSON GIBSON** — Transcrição de artigo de Austregésilo de Athayde, veiculado em *O Globo* de 14 de dezembro último, alusivo às comemorações do centenário de nascimento de Othon Lynch Bezerra de Mello.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Restabelecimento da autonomia política dos municípios considerados área de segurança nacional.

**DEPUTADO MOACIR LOPES** — Apelo ao Secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais, no sentido de cumprimento de portaria relativa à pesagem do boi naquele Estado. Extensão do FGTS ao homem do campo.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

## 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 131/79-CN (nº 492/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, que regula a expedição de certidão de quitação de tributos federais e extingue a declaração de devedor remisso.

— Nº 132/79-CN (nº 493/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alteradas pelo Decreto-lei nº 1.618, de 3 de março de 1978.

— Nº 133/79-CN (nº 538/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, que inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE MARÇO DE 1980

## 2.1 — ABERTURA

## 2.2 — EXPEDIENTE

## 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JOSÉ FREJAT** — Posicionamento de S. Exª quanto à construção de novas usinas nucleares no País.

**DEPUTADO FLORIM COUTINHO** — Trabalho desenvolvido pelo Centro Federal de Ensino Tecnológico do Rio de Janeiro.

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Apelo no sentido de adoção de medidas de recuperação econômica do Nordeste.

## 2.2.2 — Comunicações da Presidência

Manutenção, por decurso de prazo, de veto do Senhor Presidente da República aposto a projeto de lei da Câmara dos Deputados.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 44/79-CN, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, e dá outras providências. Aprovado, nos termos do substitutivo da Comissão Mista. À sanção

## 2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 2<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE MARÇO DE 19802<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

*ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Luiz — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Rômios — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richá — Evelásio Vieira — Jaison Barreto.

*E OS SRS. DEPUTADOS:*

## Acre

Amílcar de Queiroz — Geraldo Fleming — Nabor Júnior — Nosser Almeida — Wildy Vianna.

## Amazonas

Joel Ferreira — Josué de Souza — Rafael Faraco — Ubaldino Meirelles — Vivaldo Frota.

## Pará

Antônio Amaral — Brabo de Carvalho — Jader Barbalho — João Mezenez — Jorge Arbage — Lúcia Viveiros — Manoel Ribeiro — Nélito Lobato — Osvaldo Melo — Sebastião Andrade.

## Maranhão

Edison Lobão — Edson Vidigal — Epitácio Cafeteira — Freitas Diniz — João Alberto — José Ribamar Machado — Luiz Rocha — Magno Bacelar — Marão Filho — Nagib Haickel — Victor Trovão — Vieira da Silva.

## Piauí

Carlos Augusto — Correia Lima — Hugo Napoleão — Joel Ribeiro — Ludgero Raulino — Milton Brandão — Paulo Ferraz — Pinheiro Machado.

## Ceará

Adauto Bezerra — Antônio Moraes — Cesário Barreto — Cláudio Sales — Cláudio Philomeno — Evandro Ayres de Moura — Figueiredo Correia — Flávio Marcílio — Furtado Leite — Gomes da Silva — Haroldo Sanford — Iranildo Pereira — Leorne Belém — Manoel Gonçalves — Marcelo Linhares — Mauro Sampaio — Ossian Araripe — Paes de Andrade — Paulo Lustosa — Paulo Studart.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — Carlos Alberto — Djaima Marinho — Henrique Eduardo Alves — João Faustino — Pedro Lucena — Vingt Rosado — Wanderley Mariz.

## Paraíba

Ademar Pereira — Álvaro Gaudêncio — Antônio Gomes — Antônio Mariz — Arnaldo Lafayette — Carneiro Arnaud — Ernani Satyro — Joacil Pereira — Octacílio Queiroz — Wilson Braga.

## Pernambuco

Airon Rios — Augusto Lucena — Carlos Wilson — Cristina Tavares — Fernando Coelho — Fernando Lyra — Geraldo Guedes — Inocêncio Oliveira — João Carlos de Carli — Joaquim Guerra — José Carlos Vasconcelos — José Mendença Bezerra — Josias Leite — Marcus Cunha — Milvernes Lima — Nilson Gibson — Pedro Corrêa — Ricardo Fiúza — Roberto Freire — Sérgio Murilo — Thales Ramalho.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — Antônio Ferreira — Divaldo Suruagy — Geraldo Bulhões — José Costa — Mendonça Neto — Murilo Mendes.

## Sergipe

Adroaldo Campos — Francisco Rollemberg — Jackson Barreto — Raymundo Diniz — Tertuliano Azevedo.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — Ângelo Magalhães — Carlos Sant'Anna — Djalma Bessa — Elquissón Soares — Fernando Magalhães — Francisco Benjamín — Francisco Pinto — Henrique Brito — Hildércio Oliveira — Honorato Vianna — Horácio Matos — João Alves — Jorge Vianna — José Amorim — José Penedo — Leur Lomanto — Manoel Novaes — Marcelo Cordeiro — Menandro Minahim — Ney Ferreira — Odulfo Domingues — Prisco Yana — Raimundo Urbano — Rogério Rego — Rómulo Galvão — Roque Aras — Ruy Bacelar — Stoessel Dourado — Ubaido Dantas — Vasco Neto — Wilson Falcão.

## Espírito Santo

Belmiro Teixeira — Feu Rosa — Gerson Camata — Luiz Baptista — Mário Moreira — Max Mauro — Theodorico Ferraco — Walter de Prá.

## Rio de Janeiro

Alair Ferreira — Alcir Pimenta — Álvaro Valle — Benjamim Farah — Célio Borja — Celso Peçanha — Daniel Silva — Darcílio Ayres — Daso Coimbra — Délvio dos Santos — Edison Khair — Felippe Penna — Florim Coutinho — Hydekel Freitas — Joel Lima — Joel Vivas — JG de Araújo Jorge — Jorge Cury — Jorge Gama — José Frejat — José Maria de Carvalho — José Maurício — José Torres — Lázaro Carvalho — Léo Simões — Leônidas Sampaio — Lygia Lessa Bastos — Mac Dowel Leite de Castro — Marcello Cerqueira — Marcelo Medeiros — Márcio Macedo — Miro Teixeira — Osmar Leitão — Oswaldo Lima — Paulo Rattes — Paulio Torres — Pedro Faria — Peixoto Filho — Péricles Gonçalves — Rubem Dourado — Rubem Medina — Sramago Pinheiro — Simão Sessim — Walter Silva.

## Minas Gerais

Aécio Cunha — Altair Chagas — Antônio Dias — Batista Miranda — Bento Gonçalves — Bias Fortes — Bonifácio de Andrada — Carlos Cotta — Castejon Branco — Christovam Chiaradia — Dario Tavares — Delson Scariano — Edgard Amorim — Edilson Lamartine — Fued Dib — Genival Tourinho — Hélio Garcia — Homero Santos — Hugo Rodrigues da Cunha — Jairo Magalhães — João Herculino — Jorge Ferraz — Jorge Vargas — José Carlos Fagundes — Juarez Batista — Júnia Marise — Leopoldo Bessone — Luiz Leal — Luiz Vasconcellos — Magalhães Pinto — Melo Freire — Moacir Lopes — Navarro Vieira Filho — Nogueira de Rezende — Pimenta da Veiga — Raul Bernardo — Renato Azeredo — Ronan Tito — Rosemburgo Romano — Sérgio Ferrara — Sílvio Abreu Jr. — Tarcísio Delgado — Telêmaco Pompei — Vicente Guabiroba.

## São Paulo

Adalberto Camargo — Adhemar de Barros Filho — Airton Sandoval — Airton Soares — Alcides Franciscato — Antônio Morimoto — Antônio Russo — Antônio Zacharias — Athiê Coury — Audálio Dantas — Baldacci Filho — Benedito Marcílio — Bezerra de Melo — Caio Pompeu — Cantídio Sampaio — Cardoso Alves — Cádoso de Álmeida — Carlos Nelson — Del Bosco Amaral — Diogo Nomura — Erasmo Dias — Francisco Leão — Francisco Rossi — Freitas Nobre — Glória Júnior — Henrique Turner — Herbert Levy — Horácio Ortiz — Israel Dias Novais — Jayro Maltoni — João Arruda — João Cunha — Jorge Paulo — José Camargo — José de Castro Coimbra — Maluly Netto — Mário Hato — Natal Gale — Octacílio Almeida — Octávio Torrecilla — Pacheco Chaves — Pedro Carólio — Ralph Biasi — Roberto Carvalho — Ruy Côdo — Ruy Silva — Salvador Julianelli — Samir Achoa — Santilli Sobrinho — Tidei de Lima — Ulysses Guimarães — Valter Garcia.

## Goiás

Adhemar Santillo — Anísio de Souza — Fernando Cunha — Genésio de Barros — Guido Arantes — Hélio Levy — Iran Saraiva — Iturival Nascimento — José Freire — Paulo Borges — Rezende Monteiro — Siqueira Campos.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — Bento Lobo — Carlos Bezerra — Cristina Cortes — Gilson de Barros — Júlio Campos — Milton Figueiredo.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — João Câmara — Levy Dias — Ruben Figueiró — Ubaldo Barém — Valter Pereira.

**Paraná**

Adolpho Franco — Adriano Valente — Álvaro Dias — Alípio Carvalho — Antônio Annibelli — Antônio Ueno — Ari Kffuri — Borges da Silveira — Braga Ramos — Ernesto Dall'Oglio — Euclides Scalco — Heitor Alencar Furtado — Hélio Duque — Hermes Macedo — Igo Losso — Italo Conti — Lúcio Cioni — Mário Stamm — Maurício Fruet — Nivaldo Kruger — Norton Macedo — Olivir Gabardo — Osvaldo Macedo — Paulo Marques — Paulo Pimentel — Pedro Sampaio — Roberto Galvani — Sebastião Rodrigues Júnior — Vilela de Magalhães — Walber Guimarães — Waldimir Belinati.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — Angelino Rosa — Arnaldo Schmitt — Artenir Werner — Ernesto de Marco — Evaldo Amaral — Francisco Libardoni — João Linhares — Juarez Furtado — Luís Cechinel — Mendes de Melo — Nelson Morro — Pedro Collin — Pedro Ivo — Victor Fontana — Walmor de Luca.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — Alceblades de Oliveira — Alceu Collares — Aldo Fagundes — Alexandre Machado — Alufzio Paraguassu — Cardoso Fregapani — Carlos Santos — Cid Furtado — Cláudio Strassburger — Darcy Pozza — Eloar Guazzelli — Eloy Lenzi — Fernando Gonçalves — Getúlio Dias — Harry Saer — Hugo Mardini — Jairo Brum — João Gilberto — Jorge Uequed — Júlio Costamilan — Lidovino Fanton — Magnus Guimarães — Nelson Marchezan — Odacir Klein — Pedro Germano — Rosa Flores — Telmo Kirst — Túlio Barcelos — Waldir Walter.

**Amapá**

Antônio Pontes — Paulo Guerra.

**Rondônia**

Jeronimo Santana — Odacir Soares.

**Roraima**

Hélio Campos — Júlio Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 399 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Elquisson Soares.

**O SR. ELQUISSON SOARES** (BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Às vezes, tem-se a impressão de que os homens, que a contragosto do povo brasileiro ocupam os postos de maior relevo da administração pública, não levam a sério suas funções. E tenho um fato da maior gravidade para ilustrar esta assertiva.

O Secretário do Meio Ambiente, Dr. Paulo Nogueira Neto, deu entrevistas à imprensa, na Bahia, dando conta dos perigos que pairam sobre a população de Salvador — aproximadamente 1.500.000 habitantes — em decorrência da poluição da Enseada dos Tainheiros, na área dos mais antigos bairros da cidade, como Itapagipe, Ribeira e Plataforma.

Na península Itapagipana, em Salvador, em 1967, foi instalada uma indústria para fabricação de cloro-soda, pelo processo de célula de mercúrio, cujos esfuentes eram despejados irresponsavelmente na Enseada dos Tainheiros, onde a população pobre pesca para consumo próprio e para abastecer a cidade.

Basicamente, o Secretário do Meio Ambiente disse que o índice de contaminação da Enseada dos Tainheiros era superior ao que se verificou na Baía de Minamata, no Japão, que causou a morte de muita gente e ilimitadas e graves consequências de saúde em contingente humano numeroso.

Isso bastou para que o Sr. Paulo Nogueira Neto fosse desmentido e atacado pela Direção do CEPED — Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, órgão vinculado ao Governo da Bahia, e pelo próprio Governador.

O assunto é grave e não pode ficar circunscrito ao noticiário dos jornais. Afinal, há grave ameaça sobre a população inteira de Salvador, posto que todos, ali, consomem pescado daquela área, especialmente o homem humilde e pobre da região dos alagados. E a denúncia é grave, e o Sr. Paulo Nogueira Neto, representando no setor a administração federal, não pode ser tomado como irresponsável.

E, certamente, não será com desmentidos infundados que o Governo da Bahia vai resguardar a saúde e o bem-estar da gente baiana.

A Enseada dos Tainheiros está contaminada sim, pouco importa que a Cia. Química do Recôncavo tenha sido transferida. Sabem os baianos que essa transferência se deu pela pressão popular, depois que um vazamento verificado num dos esfuentes intoxicou mais de duas mil pessoas, causando pânico e terror na cidade.

Não tem razão o Governo da Bahia e agem irresponsavelmente os diretores do CEPED que desmentem o Secretário do Meio Ambiente. E eles sabem disso.

Srs. Congressistas, como podem brincar, assim, com a vida e a saúde de 1,5 milhão de pessoas?

A cidade de Salvador é uma das metrópoles mais poluídas do Brasil. Uma CPI da Assembleia Legislativa da Bahia provou que várias empresas poluem a cidade, a CQR, a Dow Chemical, a Sousa Cruz, Chadier, Tibrás, Sibra, e tantas outras, ao arrepio da lei e sob a proteção dos governantes. Essa, sim, é a verdade!

Agora, a Secretaria do Meio Ambiente não pode simplesmente noticiar o fato, sem adotar providências imediatas que resguardem a população baiana de quaisquer riscos, no tocante a poluição da Enseada dos Tainheiros pelo mercúrio.

Quero repetir: toda a população de Salvador consome pescado daquela área contaminada. Por isso, o Governo Federal não pode cruzar os braços diante de tão grande assunto!

O CEPED jamais publicou quaisquer resultados dos exames feitos entre a população para isentá-la de riscos. E, a essa altura, não merece fé qualquer explicação sobre o assunto, pois, quem disse que a contaminação da Enseada dos Tainheiros apresentava índices superiores aos de Minamata, no Japão, foi o próprio CEPED, através do documento intitulado *O Impacto ambiental causado pelo lançamento de mercúrio no ecossistema marinho*, de setembro de 1975, de responsabilidade da equipe técnica do CEPED, chefiada por Sandra Pinto de Souza — Bióloga, e Brigitte Donnier — Química. Faziam parte da equipe, além dos técnicos citados, Alberto Dnbe — Engenheiro Químico; Bruno Heuvivth — Engenheiro Químico, e José Jacob Polito — Químico.

Esse documento é minucioso e fornece vários dados comparativos, todos comprovando a gravidade do problema. Por isso, não se comprehende a postura adotada agora pelo CEPED, muito menos a do Sr. Antônio Carlos Magalhães que, antes de acobertar seus auxiliares, tem o dever de zelar pela saúde da população baiana.

No referido documento, às folhas 34, está dito que: "... desde as análises de sedimentos, a área próxima aos esfuentes já era caracterizada com índices consideráveis de mercúrio. A análise da fauna comprovou a contaminação da enseada por sais de mercúrio".

E acrescenta: "No caso da Enseada dos Tainheiros, os estudos sobre a toxicidade no homem ainda não foram iniciados; entretanto, as condições ambientais são propícias para termos a contaminação da população que se alimenta dos recursos da região".

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este documento produzido pelo CEPED comprova a situação grave de contaminação da Enseada dos Tainheiros que pode, efetivamente, causar graves e sérios prejuízos à população baiana, até porque, segundo o próprio CEPED, através desse documento, levará anos e anos, décadas, para que a situação venha a se normalizar.

Esta situação, Sr. Presidente e Sr. Congressistas, não pode deixar de ser verificada imediatamente pelo Sr. Paulo Nogueira Neto. Afinal de contas ele preside, ele dirige a Secretaria do Meio Ambiente, a quem incumbe a verificação desse grave problema que ameaça a população de Salvador.

O documento produzido pelo CEPED está em minhas mãos, à disposição não apenas do Congresso Nacional mas também do Sr. Paulo Nogueira Neto, para que se comprove que o CEPED está escondendo da população da Bahia a verdadeira gravidade verificada por ele, como órgão do Governo, no caso da contaminação por mercúrio da Enseada dos Tainheiros. Estou, portanto, Sr. Presidente, solicitando providências, inclusive ao Congresso Nacional, para que não se omita diante de um fato que ameaça a população de Salvador, que conta hoje aproximadamente com 1,5 milhão de pessoas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o nobre Deputado Nilson Gibson.

**O SR. NILSON GIBSON (PE)**. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro a transcrição, nos Anais do Congresso Nacional, a matéria divulgada no "O Globo", de 14/12 do corrente ano, sobre Othon Lynch Bezerra de Mello, quando das comemorações do centenário do seu nascimento. O Grupo Othon Bezerra de Mello possui fábricas de tecidos, usinas de açúcar e hotelaria no Estado de Pernambuco. O industrial Othon deixou uma família exemplar, pois seus filhos continuam fielmente a obra paterna. Os filhos mostram-se dignos do pai, na continuidade de suas realizações. (Muito bem!)

» (DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NILSON GIBSON EM SEU DISCURSO.)

*O Globo*, Quinta-feira, 14-2-80

#### ATUALIDADE DE OTHON LYNCH BEZERRA DE MELLO

*Austregesilo de Athayde*

Comemorou-se, ontem, com uma missa na Candelária, o centenário do nascimento de Othon Lynch Bezerra de Mello, um dos industriais mais empreendedores e de maior prestígio que o Brasil teve na fase de desenvolvimento da sua economia, após a Primeira Guerra Mundial. Nascido em berço rico, trazia no sangue antes de mais nata a capacidade de trabalho e a visão larga de seu pai. Soube ampliar no curso da vida essas virtudes, e ouvi-o muitas vezes falar com reverência e admiração do esforço despendido por seu "velho" para educar os filhos, preparando-os para corresponder com uma formação apropriada, num aprendizado nos centros industriais da América e da Europa, a continuação da obra paterna, na mesma linha de esclarecido devotamento e labor incessante.

Fomos grandes amigos, apesar da diferença de idade e ainda porque nunca existiu entre nós dois o mínimo laço de interesse material. Othon veio para o Rio de Janeiro e aqui começou a executar o programa de expansão das suas empresas, sempre com segurança, sempre com êxito, dentro do princípio que costumava enunciar-me: "Ir adiante e com cuidado."

Fábrica de tecidos, usinas de açúcar, mais tarde a hotelaria, tudo sem aqüodamento, realizado honestamente, pois que aqui o seu bom senso repetia sempre, nas conversas comigo: "A honestidade e a correção nos negócios constituem ainda a maior e melhor segurança da prosperidade." Mas não eram somente os assuntos ligados às suas preocupações de industrial que enchiam o espírito de Othon Lynch.

Ele amava as letras e as artes e gostava de prestar homenagem àqueles que as cultivavam, fazendo-se seu amigo e criando em torno deles uma atmosfera de simpatia e estímulo.

Assim, dentro dessa orientação, participava da atividade cultural do Brasil, freqüentando também as colunas dos jornais em que transmitia, com sensatez e estilo sereno e simples, as suas experiências, pois que foi um viajante de todos os recantos da Terra, para colher impressões, sentir de perto os valores de outras civilizações, enriquecendo-se com a visão integral do mundo e não apenas das suas partes tidas como mais civilizadas e cultas. As suas conversas transmitiam observações proveitosas, conselhos felizes, o sentido de prudência e medida que sabia aplicar aos seus negócios, a que ajuntava como um dever a promoção dos valores da cultura. Othon deixou uma família exemplar, pois todos os seus filhos continuaram fielmente a obra paterna, numa linha de desenvolvimento que honra e dignifica a memória desse brasileiro, cujo ânimo de iniciativa e empreendimento o coloca com justiça na linha dos grandes criadores da renovação econômica do nosso País. Os filhos mostraram-se todos dignos do pai, na continuidade e aperfeiçoamento de suas realizações. Othon escreveu muitos artigos que deveriam ser enfeixados em livro, pois são ainda oportunos e contêm esplêndidas lições para a compreensão do mundo revolto em que vivemos.

Transcrito do "Jornal do Commercio" do dia 9-2-80.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (RJ)**. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

No reinício dos nossos trabalhos, apenas duas palavras para reclamar a atenção, — mais uma vez, do Governo da República para esses noticiários que só mantêm em expectativa milhões e milhões de brasileiros, impedidos de exercitarem pelo voto direto a escolha de seus prefeitos nos municípios considerados áreas de interesse da Segurança Nacional.

Desde que aqui estou, há oito anos, já apresentei oito projetos para a exclusão da área de Segurança Nacional de três municípios fluminenses: Duque de Caxias, Volta Redonda e Angra dos Reis.

Acompanho os noticiários oficiais, principalmente do Governo do eminente Presidente João Baptista Figueiredo, com quem estive antes do recesso parlamentar, quando ele me afirmou que dependia apenas da ultimação do Conselho de Segurança Nacional a exclusão de perto de setenta e seis municípios da área de Segurança Nacional, e que, de posse do parecer oficial daquele Conselho, encaminharia Mensagem ao Congresso Nacional antes do recesso.

Pois bem, o Presidente do PDS, Senador José Sarney, anuncia que o próximo passo do Governo em direção à redemocratização do País será o restabelecimento da autonomia política dos municípios considerados área de Segurança Nacional, noventa e oito municípios.

Sr. Presidente — e é bom citar —, na área da Bahia, por exemplo, do Secretário-Geral do PDS, Deputado Prisco Viana, um dos mais dignos e operosos Deputados desta Casa, existem apenas dez, e me parece que até a cidade natal do Deputado Prisco Viana. No Pará, do Senador Jarbas Passarinho, vamos encontrar sete municípios: Almeirim, Altamira, Itaituba, Marabá, Obidos, Oriximiná e Santarém. No Rio Grande do Sul, do Deputado Nelson Marchezan, vamos encontrar vinte e cinco municípios, dentre os quais dez dos mais importantes do Estado.

Sr. Presidente, redemocratização sem devolver ao País, a milhões de brasileiros, o direito de escolher os seus mandatários municipais é redemocratização a meio-pau.

Chamo a atenção do preclaro brasileiro, Chefe da Nação, General João Figueiredo, para que desta vez mande essa mensagem, porque já está prometida demais, há dez anos, consecutivamente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Moacir Lopes.

**O SR. MOACIR LOPES (MG)**. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Acabo de fazer longa viagem à minha região, norte de Minas e Vale do Jequitinhonha. Não tive recesso. Passei-o visitando minha região, região sofrida, a mais sofrida deste País. Considero Minas Gerais, hoje, o Estado mais pobre da Federação, e o norte de Minas, o Vale do Jequitinhonha, do Mucuri, o Rio Doce, a região mais pobre do norte de Minas, onde não se tem comunicação telefônica, onde não se tem telégrafo, onde o telegrama chega através do malote do Correio, para vergonha nossa.

Além disso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é de se notar que em Minas Gerais, que possui o maior rebanho bovino deste País, se desconta, ainda hoje, 50% da pesagem de um boi, ou seja, o pecuarista vende dois bois para receber um apenas.

Por este motivo, depois do entendimento com o Sr. Governador do Estado, dirigi, desta Casa, expediente ao Sr. Secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais, para que S. Ex<sup>a</sup>, através de portaria, mandasse descontar apenas 47% da pesagem do boi, eis que São Paulo desconta apenas 46%. Minas Gerais parece que é o Estado diferente desta Nação; o povo mineiro é o povo que nasceu para sofrer tudo.

Então, neste instante, faço um apelo a S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais, Dr. Geraldo Renault, para que faça cumprir a portaria que S. Ex<sup>a</sup> assinou há 6 meses, pois que não está em vigor, não está sendo cumprida, como se não fora um Secretário de Estado do ponto, do gabarito e do dinamismo daquele Secretário de Estado de Minas Gerais que tivesse assinado aquele documento, mandando que se descontasse apenas 47% na pesagem do boi.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, apresentei à Câmara dos Deputados projeto de lei visando à padronização da pesagem do boi em todo o País, descontando apenas 40%. No entanto, até que passasse esse projeto, consegui — como já disse — de S. Ex<sup>a</sup> o Dr. Geraldo Renault aquela portaria. A FRIMSA, órgão do Governo do Estado de Minas Gerais, órgão que não tem fins lucrativos, podia ser sensível ao sofrimento do homem que trabalha no campo, do homem que produz, do homem que planta e colhe. No entanto, até hoje, 6 meses passados, a portaria ainda não foi cumprida.

Isto é desesperador, isto é desalentador, isto entristece o povo do norte de Minas, de Minas Gerais inteira, que está esperando pelo cumprimento dessa portaria, porque não acredito que Deus iria fazer um braço forte como aquele para assinar uma portaria e esse documento não fosse cumprido. Até hoje a FRIMISA está calada, até hoje não interessa à FRIMISA cumprir a portaria do Sr. Secretário, chefe supremo e absoluto daquela Secretaria e, por conseguinte, da FRIMISA. Por outro lado, não entendo por que até hoje S. Ex<sup>e</sup> não fez cumprir aquilo que assinou em tão boa hora, para beneficiar a agropecuária mineira, a agropecuária de toda a região.

Por isto mesmo, faço, através desta Casa, um apelo àquela autoridade, para que faça cumprir, imediatamente, aquilo que S. Ex<sup>e</sup> mesmo assinou.

Além disso, para tristeza minha, apresentei à Câmara dos Deputados projeto de lei para que se estenda o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ao homem do campo.

Andando pela minha região, o que ouvia era só o seguinte diálogo: "Sr. Deputado, não podemos ter mais 5, 10, 20, 100 famílias nas fazendas, porque as Leis do Trabalho impedem que façamos".

Por isto é que acho que o FGTS dará segurança ao trabalhador e, também, ao patrão. Para isto, dentro destes dias, irei bater-me sobre o assunto, esperando sensibilizar a Casa, Casa de grandes e ilustres brasileiros, para que, num rango de sensibilidade, estenda o FGTS ao homem do campo, ao fazendeiro e ao trabalhador. Esses homens necessitam desse projeto, para que possam sobreviver, e o homem continue radicado no campo e não vá para a cidade, para ali ser marginalizado, conforme estamos vendo.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, agradecido por estar aqui, neste instante, dirigindo-me ao Srs. Parlamentares, e, muito mais, pelo apoio que irão prestar, aprovando a proposição que estende o FGTS ao homem do campo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) —** Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) —** Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 131, 132 e 133, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

**MENSAGEM Nº 131, DE 1979 (CN)**  
(Nº 492/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter a elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Extraordinário para Desburocratização, o texto do Decreto-lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "regula a expedição de certidão de quitação de tributos federais e extingue a declaração de devedor remisso".

Brasília, 26 de novembro de 1979. — João Figueiredo.  
E.M. nº 19 — R

Em 22 de novembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dentro dos objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Decreto-lei que regula a expedição de certidão de quitação de tributos federais, cuja administração seja de competência do Ministério da Fazenda, e que extingue a declaração de devedor remisso para com a Fazenda Pública.

2. A legislação em vigor e, em particular, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) subordinam a prática de determinados atos jurídicos à prova da quitação de tributos devidos à Fazenda Pública. Ocorre, no entanto, que a exigência dessa comprovação, especialmente no que tange aos tributos administrados pelo Ministério da Fazenda, vem sendo ampliada, nos três níveis da administração — federal, estadual e municipal — a diversas outras hipóteses que, na maioria das vezes, não têm qualquer relevância do ponto de vista da administração fazendária.

3. A ampliação indiscriminada dos casos de exigibilidade da prova de quitação fiscal não apenas provoca o congestionamento dos serviços de fiscalização e expedição de certidões, mas resulta em ônus desnecessário para os contribuintes. Além disso, implica no desvirtuamento da própria finalidade econômica e jurídica da prova de quitação fiscal.

4. Por outro lado, o crescente aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e arrecadação de tributos federais pelo Mi-

nistério da Fazenda permite que se dispensem controles redundantes e indiretos. A declaração de devedor remisso para com a Fazenda Pública é um caso típico de controle indireto cuja única finalidade é dar aos órgãos e entidades da administração pública ciência dos contribuintes incluídos no rol de devedores remissos, ou seja, daqueles cujos débitos se acham inscritos na dívida ativa da União.

5. O crescimento acelerado do número de contribuintes dificulta sobremaneira a operacionalidade da declaração de devedor remisso. Acresce que a ocorrência de diversas hipóteses de exclusão da exigibilidade do crédito tributário aumenta a margem de erro do sistema, e, por conseguinte, amplia a possibilidade de conflito entre a administração fazendária e os contribuintes. Na realidade, as consequências jurídicas da inclusão no rol de devedores remissos têm sido objeto de continua polêmica no âmbito do Poder Judiciário, especialmente no que diz respeito à legalidade das sanções que daí decorrem e da sua aplicação por empresas públicas e sociedades de economia mista.

6. Na medida em que a exigência da prova de quitação de tributos federais possa ser atendida, com segurança, por intermédio de certidão ou outros meios hábeis de prova, a declaração de devedor remisso se revela flagrantemente desnecessária para proteção do crédito tributário.

7. O projeto de Decreto-lei ora submetido à apreciação de Vossa Excelência tem por finalidade limitar as hipóteses em que poderá ser exigida a prova de quitação de tributos federais, cuja administração seja de competência do Ministério da Fazenda, bem como extinguir a declaração de devedor remisso. No art. 1º encontram-se enumeradas as hipóteses em que as pessoas físicas, pessoas jurídicas e firmas individuais serão obrigadas a fazer a prova de quitação, sendo facultado ao Poder Executivo indicar outros casos em que deva também prevalecer essa exigência. O § 1º permite que a prova de quitação seja feita ou por certidão ou por outros documentos hábeis, na forma determinada pelo Ministério da Fazenda. O § 2º, por outro lado, assegura a intercanhabilidade da certidão, de forma a que, dentro do respectivo prazo de validade e para o fim a que se destina, a mesma tenha eficácia perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

8. O art. 2º torna explícita a vedação de exigência de prova de quitação por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Direta ou Indireta, salvo nos casos previstos no art. 1º.

9. O art. 3º tem por finalidade assegurar ao Poder Executivo a flexibilidade para dispensar a apresentação da certidão de quitação na habilitação em licitações para compras, obras e serviços no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

10. Finalmente, os arts. 4º e 5º extinguem a declaração de devedor remisso, revogam a legislação a ela pertinente e dispõem sobre a competência do Ministério da Fazenda para divulgar a relação de contribuintes responsáveis por créditos tributários devidos à Fazenda Pública, exclusivamente para efeito de controle cadastral dos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta e Indireta.

11. Tratando-se de medida de inegável urgência, posto que reduzirá substancialmente os encargos burocráticos que atualmente oneram a administração fazendária e os contribuintes, e como dela não decorrerá aumento de despesa, a expedição de Decreto-lei encontra fundamento no art. 55, item II da Constituição Federal.

Prevalecemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões de nossa respeitável estima e consideração. — Helio Beltrão, Ministro Extraordinário para a Desburocratização — Márcio Fortes, Ministro da Fazenda, Interino.

## DECRETO-LEI N.º 1.715, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979

**Regula a expedição de certidão de quitação de tributos federais e extingue a declaração de devedor remisso.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 55, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização, decreta:

Art. 1º A prova de quitação de tributos, multas e outros encargos fiscais, cuja administração seja da competência do Ministério da Fazenda, será exigida nas seguintes hipóteses:

I — concessão de concordata e declaração de extinção das obrigações do falido;

II — celebração de contrato com quaisquer órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias da União e participação em concorrência pública promovida por esses órgãos e entidades, observado, nesta última hipótese, o disposto no art. 3º;

III — transferência de residência para o exterior;

IV — venda de estabelecimentos comerciais ou industriais por intermédio de leiloeiros;

V — registro ou arquivamento de distrato, alterações contratuais e outros atos perante o registro público competente, desde que importem na extinção de sociedade ou baixa de firma individual, ou na redução de capital das mesmas, exceto no caso de falência;

VI — outros casos que venham a ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A prova de quitação prevista neste artigo será feita por meio de certidão ou outro documento hábil, na forma e prazo determinados pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º A certidão de quitação será eficaz, dentro do seu prazo de validade, para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

§ 3º Para efeito do julgamento de partilha ou de adjudicação, relativamente aos bens do espólio ou às suas rendas, o Ministério da Fazenda prestará ao Juizo, as informações que forem solicitadas.

Art. 2º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta ou Indireta, exigir a prova de quitação de que trata este Decreto-lei, salvo nas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá as condições de dispensa de apresentação da prova de quitação, de que trata o art. 1º, na habilitação em licitações para compras, obras e serviços no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º É facultado às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, criadas, instituídas ou mantidas pela União, deixarem de contratar com pessoas que se encontrem em débito com a Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos previstos neste artigo, será divulgada, periodicamente, relação de devedores por créditos tributários devidos à Fazenda Nacional, na forma e condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 5º Fica extinta, para todos os efeitos legais, a declaração de devedor remisso à Fazenda Nacional.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Márcio J. de Andrade**  
Fortes — **Helio Beltrão**.

#### MENSAGEM Nº 132, DE 1979 (CN) (Nº 493/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei nº 1.716, de 21 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que “dá nova redação a dispositivo da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alteradas pelo Decreto-lei nº 1.618, de 3 de março de 1978”.

Brasília, 26 de novembro de 1979. — **João Figueiredo.**

E.M.

Nº 025/79-GAG

Brasília, 13 de novembro de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que dá nova redação, a dispositivos das Leis nºs 5.619, de 3 de novembro de 1970 e 5.906, de 23 de julho de 1973, alteradas pelo Decreto-lei nº 1.618, de 3 de março de 1978.

2. Visa a proposição a fixar em 30% (trinta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 5% (cinco por cento) o adicional de inatividade devido aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como a fixar em 55% (cinqüenta e cinco por cento); 45% (quarenta e cinco por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) os valores percentuais da gratificação de função policial militar, e, ainda, a estabelecer em 45% (quarenta e cinco por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e

25% (vinte e cinco por cento) os percentuais de gratificação de habilitação de bombeiros militares.

3. Justifica-se a proposição, que ensejará um aumento de retribuição de cerca de 17% (dezessete por cento), face à baixa remuneração hoje atribuída aos componentes das duas Corporações Militares do Distrito Federal e que gradativamente se vem acentuando nos últimos anos, com repercussões prejudiciais ao exercício da própria atividade profissional e elevação, cada vez maior, do número de praças e oficiais que se vêm obrigados a deixar a vida militar.

4. Na oportunidade, cabe-me esclarecer a Vossa Excelência que a adoção da medida ora proposta não contraria o princípio constitucional expresso no art. 13, § 4º, in fine, da Constituição Federal e que este Governo já obteve da Secretaria do Planejamento, da Presidência da República, a alocação dos recursos financeiros que se tornarão necessários com a expedição do anexo projeto de decreto-lei.

Apresento a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito. — **Aimé Alcibiades Silveira Lamaison**, Governador.

#### DECRETO-LEI Nº 1.716, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alteradas pelo Decreto-lei nº 1.618, de 3 de março de 1978.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 107, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, alterado pelo Decreto-lei nº 1.618, de 3 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. O adicional de que trata o item 3 do art. 93 é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função do tempo de serviço efetivamente prestado, nas seguintes condições:

I — 30% (trinta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

II — 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

III — 5% (cinco por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.”

Art. 2º O art. 107 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterado pelo Decreto-lei nº 1.618, de 3 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. O adicional de inatividade mencionado no art. 92 é calculado mensalmente sobre os respectivos proventos e em função do tempo de serviço efetivamente prestado, com os acréscimos assegurados na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

I — 30% (trinta por cento) quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

II — 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

III — 5% (cinco por cento) quanto o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.”

Art. 3º Os valores percentuais da gratificação de função policial-militar a que se refere o art. 22, itens 1, 2, 3 e 4, da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

— 55% (cinqüenta e cinco por cento);

— 45% (quarenta e cinco por cento);

— 35% (trinta e cinco por cento);

— 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º Os valores percentuais da gratificação de habilitação de bombeiro-militar a que se refere o art. 21, incisos I, II e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

— 45% (quarenta e cinco por cento);

— 35% (trinta e cinco por cento);

— 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto-lei vigora a partir de 1º de outubro de 1979, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Petrônio Portella**.

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO-LEI Nº 1.618, DE 3 DE MARÇO DE 1978**

Fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM da Polícia Militar e de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 5.906, de 23 de julho de 1973.

**Art. 2º** O art. 107 da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. O adicional de que trata o item 3 do art. 93 é calculado mensalmente sobre o respectivo provento e em função do tempo de serviço efetivamente prestado nas seguintes condições:

I — 20% (vinte por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

II — 15% (quinze por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 30 (trinta) anos."

**Art. 3º** O art. 107 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. O adicional de inatividade mencionado no art. 92 é calculado, mensalmente, sobre os proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

I — 20% (vinte por cento), quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

II — 15% (quinze por cento), quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos."

**LEI Nº 5.906, DE 23 DE JULHO DE 1973**

Dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

**SEÇÃO III****Da Gratificação de Habilidação de Bombeiro-Militar**

**Art. 21.** A Gratificação de Habilidação de Bombeiro-Militar é devida ao bombeiro-militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

I — 20% (vinte por cento):

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Sargentos;

II — 15% (quinze por cento):

Cursos de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;

III — 10% (dez por cento):

Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos ou de Especialização de Praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.

**§ 1º** A equivalência dos cursos referidos neste artigo será estabelecida pelas Normas de Equivalência de Cursos, baixadas às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares pelo Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares.

**§ 2º** Somente os cursos de extensão, com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no Exterior, são computados para os efeitos deste artigo.

**§ 3º** Ao bombeiro-militar que possuir mais de um curso, somente será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

**§ 4º** A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

**LEI Nº 5.619, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Art. 22.** A Gratificação de Função — Categoria I — é devida ao policial militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

I) 25% (vinte e cinco por cento): — Cursos — Superior de Polícia;

2) 20% (vinte por cento): Cursos — De Aperfeiçoamento;

3) 15% (quinze por cento): Cursos — De Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;

4) 10% (dez por cento): Cursos — De Formação de Oficiais e Sargentos ou de Especialização de Praças de graduação inferior a 3º-Sargento.

**§ 1º** A equivalência dos Cursos referidos neste artigo será estabelecida pelas Normas de Equivalência de Cursos baixadas às Polícias Militares pelo Estado-Maior do Exército através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares.

**§ 2º** Ao policial militar que possuir mais de um curso somente será atribuída a gratificação de maior valor.

**§ 3º** A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

Aviso nº 546-SUPAR/79.

Em 4 de dezembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Com referência à Mensagem Presidencial nº 493, de 1979, encaminhada com o Aviso nº 484-SUPAR/79, de 26 de novembro último, tenho a honra de participar a Vossa Excelência a retificação — para 22 de novembro de 1979 — da data do Decreto-lei nº 1.716, nos termos da publicação no *Diário Oficial* de 28 de novembro do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Golbery do Couto e Silva, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO-LEI Nº 1.716, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979**

Da nova redação a dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alteradas pelo Decreto-lei nº 1.618, de 3 de março de 1978.

(Publicado no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1979)

**MENSAGEM Nº 133, DE 1979-CN  
(Nº 538/79, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 1979. — João Flgueiredo.

EM Nº 391

Em 29 de outubro de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Trata o presente processo, transmitido pelo Aviso nº 0548/79, do Senhor Ministro da Justiça, de proposta de criação, para os integrantes do Grupo-Polícia Federal, de uma complementação do respectivo vencimento-base, como medida preliminar na consecução dos objetivos a serem alcançados pelo Departamento de Polícia Federal, responsável pela segurança interna do País.

2. O assunto, que já tinha sido objeto, inclusive, de entendimentos verbais entre o Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e esta Direção-Geral, foi apreciado pelos competentes órgãos técnicos deste Departamento, conforme consta do expediente em exame.

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — José Carlos Soares Freire.

**DECRETO-LEI Nº 1.714, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979**

Inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, Item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica incluída, no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratificação por Operações Especiais, com as características, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo deste Decreto-lei.

Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior será paga pela metade, no corrente exercício, e integralmente, a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 3º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício em cargo de natureza estritamente policial, em órgão da Administração Federal, não podendo ser paga enquanto o servidor deixar de perceber o vencimento em virtude de licença ou outro afastamento, salvo quando investido em cargo de provimento em comissão, de igual natureza.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta dos recursos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — João Figueiredo.

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO-LEI Nº 1.341, DE 22 DE AGOSTO DE 1974**

Dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

**ANEXO II**

(Artigo 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
X - DIÁRIAS	Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede, em objeto de serviço.	Fixadas de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento, não podendo ser superior, no caso do pessoal das Campanhas de Saúde Pública, a 1/30 (um trinta avos) do valor de vencimento mensal percebido pelo funcionário.
XII - TRANSPORTES	Indenização devida ao funcionário que se deslocar da sede em objeto de serviço, com preendimento passagens e, no caso de deslocamento definitivo, bagagem, passagem de dependentes e de cervaçal.	Fixado em Regulamento.

**A N E X O**

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979)

**"ANEXO II"**

(Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
XI - GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÕES ESPECIAIS	Devida aos servidores pertencentes às Categorias Funcionais do Grupo-Polícia Federal, pelas peculiaridades de exercício, decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e mísicos a que estão sujeitos	Correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, na forma estabelecida em regulamento, sendo incompatível a sua percepção com as das Gratificações por Serviço Extraordinário, Serviços Especiais e por Trabalho de Natureza Especial.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Não tendo sido ainda constituidas as novas Lideranças, esta Presidência, usando das atribuições previstas no § 1º do art. 9º do Regimento Comum, designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 131, DE 1979-CN

Senadores Passos Pôrto, Raymundo Parente, Bernardino Viana, Pedro Pedrossian, Luiz Cavalcante, Lomanto Júnior, Lenoir Vargas, Aderbal Jure-

ma, Lourival Baptista, Gastão Müller, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados Angelino Rosa, Fernando Gonçalves, Albérico Cordeiro, Osvaldo Melo, Benjamim Farah, Jorge Gama, Hugo Rodrigues da Cunha, Iranildo Pereira, Sérgio Ferrara, Cláudio Sales e Sérgio Murilo.

MENSAGEM Nº 132, DE 1979-CN

Senadores Jessé Freire, Saldanha Derzi, Passos Pôrto, Affonso Camargo, Murilo Badaró, José Guimarães, Moacyr Dalla, Lomanto Júnior, Almir

Pinto, Alberto Silva, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Edson Vidigal, Haroldo Sanford, Odulfo Domingues, Henrique Turner, Oswaldo Coelho, Antônio Pontes, José Ribamar Machado, Florim Coutinho, Joel Ferreira, Péricles Gonçalves e Leorne Belém.

#### MENSAGEM Nº 133, DE 1979-CN

Senadores Jorge Kalume, Raymundo Parente, Gabriel Hermes, Henrique de La Rocque, Bernardino Viana, Almir Pinto, José Lins, Lourival Baptista, Passos Pórtio, Helvídio Nunes, Moacyr Dalla e os Srs. Deputados Milton Brandão, Odulfo Domingues, Italo Conti, Oswaldo Coelho, Freitas Di-

niz, Edilson Lamartine, Henrique Turner, Lidovino Fanton, Philippe Penna, Adriano Valente e Jorge Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

## ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE MARÇO DE 1980

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurena — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pórtio — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Amílcar de Queiroz — Geraldo Fleming — Nabor Júnior — Nosser Almeida — Wildy Vianna.

##### Amazonas

Joel Ferreira — Josué de Souza — Rafael Faraco — Ubaldino Meirelles — Vivaldo Frota.

##### Pará

Antônio Amaral — Brabo de Carvalho — Jader Barbalho — João Mezzeiros — Jorge Arbage — Lúcia Viveiros — Manoel Ribeiro — Nélito Lobato — Osvaldo Melo — Sebastião Andrade.

##### Maranhão

Edison Lobão — Edson Vidigal — Epitácio Cafeteira — Freitas Diniz — João Alberto — José Ribamar Machado — Luiz Rocha — Magno Bacelar — Marão Filho — Nagib Haickel — Victor Trovão — Vieira da Silva.

##### Piauí

Carlos Augusto — Correia Lima — Hugo Napoleão — Joel Ribeiro — Ludgero Raulino — Milton Brandão — Paulo Ferraz — Pinheiro Machado.

##### Ceará

Adauto Bezerra — Antônio Moraes - PTB; Cesário Barreto — Claudino Sales — Cláudio Philomeno — Evandro Ayres de Moura — Figueiredo Corrêa — Flávio Marçilio — Furtado Leite — Gomes da Silva — Haroldo Sanford — Iranildo Pereira — Leorne Belém — Manoel Gonçalves — Marcelo Linhares — Mauro Sampaio — Ossian Araripe — Paes de Andrade — Paulo Lustosa — Paulo Studart.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — Carlos Alberto - PTB; Djalma Marinho — Henrique Eduardo Alves — João Faustino — Pedro Lucena — Vingt Rosado — Wanderley Mariz.

##### Paraíba

Ademar Pereira — Álvaro Gaudêncio — Antônio Gomes — Antônio Mariz — Arnaldo Lafayette — Carneiro Arnaud — Ernani Satyro — Joacil Pereira — Octacílio Queiroz — Wilson Braga.

##### Pernambuco

Airon Rios — Augusto Lucena — Carlos Wilson — Cristina Tavares — Fernando Coelho — Fernando Lyra — Geraldo Guedes — Inocêncio Oliveira — João Carlos de Carli — Joaquim Guerra — José Carlos Vasconcelos — José Mendonça Bezerra — Josias Leite — Marcus Cunha — Milvernes Lima — Nilson Gibson — Pedro Corrêa — Ricardo Fiúza — Roberto Freire — Sérgio Murilo — Thales Ramalho.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — Antônio Ferreira — Divaldo Suruagy — Geraldo Bulhões — José Costa — Mendonça Neto — Murilo Mendes.

##### Sergipe

Adroaldo Campos — Francisco Rollemberg — Jackson Barreto — Raymundo Diniz — Tertuliano Azevedo.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — Ângelo Magalhães — Carlos Sant'Anna — Djalma Bessa — Elquissón Soares — Fernando Magalhães — Francisco Benjamin — Francisco Pinto — Henrique Brito - PTB; Hildércio Oliveira — Honorato Viana — Horácio Matos — João Alves — Jorge Vianna - PTB; José Amorim — José Penedo — Leur Lomanto — Manoel Novaes — Marcelo Cordeiro - PTB; Menandro Minahim — Ney Ferreira — Odulfo Domingues — Prisco Viana — Raimundo Urbano - PTB; Rogério Rego — Rômulo Galvão — Roque Aras - PTB; Ruy Bacelar — Stoessel Dourado — Ubaldo Dantas — Vasco Neto — Wilson Falcão.

##### Espírito Santo

Belmiro Teixeira — Feu Rosa — Gerson Camata — Luiz Baptista — Mário Moreira — Max Mauro — Theodorico Ferreira — Walter de Prá.

##### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — Alcir Pimenta — Álvaro Valle — Benjamim Farah — Célio Borja — Celso Peçanha — Daniel Silva — Darcílio Ayres — Daso Coimbra — Décio dos Santos — Edison Khair — Philippe Penna — Florim Coutinho — Hydekel Freitas — Joel Lima — Joel Vivas — JG de Araújo Jorge — Jorge Cury — Jorge Gama — Jorge Moura — José Frejat — José Maria de Carvalho — José Maurício — José Torres — Lázaro Carvalho — Léo Simões — Leônidas Sampaio — Lygia Lessa Bastos — Mac Dowell Leite de Castro — Marcello Cerqueira — Marcelo Medeiros — Márcio Macedo — Miro Teixeira — Osmar Leitão — Oswaldo Lima — Paulo Rattes — Paulo Torres — Pedro Faria — Peixoto Filho — Péricles Gonçalves — Rubem Dourado — Rubem Medina — Saramago Pinheiro — Simão Sessim — Walter Silva.

##### Minas Gerais

Aécio Cunha — Altair Chagas — Antônio Dias — Batista Miranda — Bento Gonçalves — Bias Fortes — Bonifácio de Andrade — Carlos Cotta —

Castejon Branco — Christóvam Chiaradia — Dario Tavares — Delson Scarrano — Edgard Amorim — Edilson Lamartine — Fued Dib — Genival Tourenho — Hélio Garcia — Homero Santos — Hugo Rodrigues da Cunha — Jairo Magalhães — João Herculino — Jorge Ferraz — Jorge Vargas — José Carlos Fagundes — Juarez Batista — Júnia Marise — Leopoldo Bessone — Luiz Leaf — Luiz Vasconcellos — Magalhães Pinto — Melo Freire — Moacir Lopes — Navarro Vieira Filho — Nogueira de Rezende — Pimenta da Veiga — Raul Bernardo — Renato Azeredo — Ronan Tito — Rosemberg Romano — Sérgio Ferrara — Silvio Abreu Jr. — Tarcisio Delgado — Teodomiro Pompei — Vicente Guabioba.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — Adhemar de Barros Filho — Airton Sandoval — Airton Soares — Alcides Franciscato — Antônio Morimoto — Antônio Russo — Antônio Zacharias — Athié Coury — Audálio Dantas — Baldacci Filho — Benedito Marçilio — PTB; Bezerra de Melo — Caio Pompeu — Cantídio Sampaio — Cardoso Alves — Cardoso de Almeida — Carlos Nelson — Del Bosco Amaral — Diogo Nomura — Erasmo Dias — Flávio Chaves — Francisco Leão — Francisco Rossi — Freitas Nobre — Glória Júnior — Henrique Turner — Herbert Levy — Horácio Ortiz — Israel Dias-Novaes — Jayro Maltoni — João Arruda — João Cunha — Jorge Paulo — José Camargo — José de Castro Coimbra — Maluly Netto — Mário Hato — Natal Gale — Octacílio Almeida — Octávio Torrecilla — Pacheco Chaves — Pedro Carolo — Ralph Biasi — Roberto Carvalho — Ruy Côdo — Ruy Silva — Salvador Julianelli — Samir Achoa — Santilli Sobrinho — Tidei de Lima — Ulysses Guimarães — Valter Garcia.

#### Goiás

Adhemar Santillo — Anísio de Souza — Fernando Cunha — Genésio de Barros — Guido Arantes — Hélio Levy — Iran Saraiva — Iturival Nascimento — José Freire — Paulo Borges — Rezende Monteiro — Siqueira Campos.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — Bento Lobo — Carlos Bezerra — Cristino Cortes — Gilson de Barros — Júlio Campos — Milton Figueiredo.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — João Câmara — Levy Dias — Ruben Figueirô — Ubaldino Barém — Valter Pereira.

#### Paraná

Adolfo Franco — Adriano Valente — Álvaro Dias — Alípio Carvalho — Antônio Annibelli — Antônio Ueno — Ari Kffuri — Borges da Silveira — Braga Ramos — Ernesto Dall'Oglio — Euclides Scalco — Heitor Alencar Furtado — Hélio Duque — Hermes Macedo — Igo Losso — Italo Conti — Lúcio Cioni — Mário Stamm — Maurício Fruet — Nivaldo Kruger — Norton Macedo — Olivir Gabardo — Osvaldo Macedo — Paulo Marques — Paulo Pimentel — Pedro Sampaio — Roberto Galvani — Sebastião Rodrigues Júnior — Vilela de Magalhães — Walber Guimarães — Waldimir Belinati.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — Angelino Rosa — Arnaldo Schmitt — Artenir Werner — Ernesto de Marco — Evaldo Amaral — Francisco Libardoni — João Linhares — Juarez Furtado — Luís Cechinel — Mendes de Melo — Nelson Morro — Pedro Collin — Pedro Ivo — Victor Fontana — Walmor de Luca.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — Alcebiades de Oliveira — Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — Alexandre Machado — Aluizio Paraguassu — Cardoso Fregapani — Carlos Santos — Cid Furtado — Cláudio Strassburger — Darley Pozza — Eloar Guazzelli — Eloy Lenzi — Fernando Gonçalves — Getúlio Dias — PTB; Harry Sauer — Hugo Mardini — Jairo Brum — João Gilberto — Jorge Uequed — Júlio Costamilan — Lidovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marchezan — Odacir Klein — Pedro Germano — Rosa Flores — Telmo Kirst — Túlio Barcelos — Waldir Walter.

#### Amapá

Antônio Pontes — Paulo Guerra.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — Odacir Soares.

#### Roraima

Hélio Campos — Júlio Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 401 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Egluison Soares.

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Odacir Soares. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Frejat.

**O SR. JOSÉ FREJAT** (RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

As autoridades estão falando que vão iniciar a construção de novas usinas nucleares.

É de estorrecer que alguns interesses estejam impulsionando determinadas autoridades a acelerar um plano de loucura nuclear para este País, este País de povo de pés descalços, de povo faminto, de povo despojado do mais fundamental para sua existência. E o Governo, sem olhar para seu País e para seu povo, pretende alimentar a indústria germânica com o esforço do trabalho do povo brasileiro, trazendo para nós uma indústria empacotada, da qual nem sequer a tecnologia dispomos. No planejamento ou na falta de planejamento do Plano Nuclear Brasileiro, a primeira coisa que se fez foi marginalizar a comunidade científica brasileira e transformar a indústria nuclear num projeto político-militar, sem levar em consideração os recursos de que dispomos, sejam os recursos hídricos, sejam outros recursos ainda sobejamente existentes em nosso País.

Quando pensamos que outros países estão limitando a indústria nuclear, muitos deles fechando suas usinas; quando pensamos que isto ocorre no exterior, enquanto no nosso País há teimosas autoridades planejando a construção de novas usinas, só podemos acreditar que outros interesses, que não os nacionais, estão impulsionando alguns homens para mais esse descalabro na administração nacional.

Sr. Presidente, denunciei aqui que a usina de processamento do lixo atômico estava sendo planejada para ser construída em Aracruz, no Espírito Santo. O Governo negou, mas depois voltou atrás e foi obrigado a confessar que existiam estudos nesse sentido.

É preciso que as autoridades se convençam de que, no problema nuclear, devemos prosseguir com nossas pesquisas, mas ainda não é hora de fazer essa despesa mirabolante com um setor que ainda é inteiramente desconhecido e incontrolado pela ciência atual.

Não podemos deixar de ver a situação do nosso País, uma situação em que o povo passa aflição, em que o povo passa dificuldades. Não podemos, neste momento, pensar num planejamento para construção de mais duas ou três usinas nucleares, quando as dificuldades são enormes e devemos 50 bilhões de dólares no exterior, onde nem mesmo os bancos estrangeiros estão dispostos a emprestar ao nosso País, a não ser com mais acréscimo para pagamento de juros.

Sr. Presidente, é isto o que desejava registrar neste momento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

**O SR. FLORIM COUTINHO** (RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Quando se fala em ensino profissionalizante, não se pode deixar de falar no Centro Federal de Ensino Tecnológico do Rio de Janeiro, ex-Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca". Escola, cujo padrão de ensino ainda se mantém num índice invejável, de há muito é um educandário a reclamar outros similares para o atendimento da numerosa população estudantil sequiosa de conhecimentos técnicos. Seu alto nível de ensino é comprovado através da preferência quase maciça que as indústrias dão aos alunos ali formados e que são justamente os que correspondem às suas necessidades tecnológicas. Uma escola com esse padrão, assim mantido por anos a fio, tem que ter à frente o pulso firme de um educador honesto e imbuído dos mais rígidos propósitos educacionais.

Desde o desaparecimento do pranteado Mestre Celso Suckow da Fonseca, o dinâmico Professor Edmar de Oliveira Gonçalves assumiu a Direção da então Escola Técnica Federal e graças à sua vontade ferrea de proporcionar aprendizado técnico a quem realmente o quer e dele precisa, conseguiu manter o alto conceito de que a Escola gozava e nela imprimiu os detalhes administrativo-educacionais de que ela se ressentia, o que só a juventude de um homem moldado pela Escola e evoluído dentro dela poderia implantar.

De fato, o Professor Edmar de Oliveira Gonçalves tem uma vida toda dedicada ao Centro. Ao deixar as salas de aula, como estudante, a elas voltou como professor competente e amigo. Não demorou muito e foi a coordenador, tal era o seu domínio dos assuntos educacionais, que o fizeram pessoa da estrita confiança do seu então Diretor.

Quando assumiu a Direção do Centro, já o Professor Edmar conhecia toda a problemática da Escola. Como ninguém, sabia das deficiências que urgia eliminá-las para impulsioná-lo em direção ao grande futuro que o espera e que está prestes a alcançar.

E as transformações não se fizeram esperar. Ampliou as instalações do Centro, dando-lhe uma nova dimensão, mais conforto e maior capacidade. Levou o Centro de Educação Tecnológica a servir à comunidade. Estabeleceu ligações com empresas e outros centros, oferecendo-lhes cursos que são prova incontestável da sua larga experiência como educador e administrador.

Veja-se o Convênio assinado com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro que, através do seu Colégio 1º de Maio proporciona ensino técnico de segundo grau aos seus associados na maioria empregados da Light—Serviços de Eletricidade S.A. e da Companhia Estadual do Gás. Por intermédio desses convênios, atinge-se verdadeiramente o objetivo do Centro que é o de especializar a mão-de-obra de uma clientela carente e desprovida de meios que a habilita para ult. apassar o vestibular. E quantos técnicos já saíram através destes convênios? C. d. os numéricos são do próprio Colégio 1º de Maio que habilita seus alunos para as profissões de Técnico de Eletrônica, de Eletrotécnica e de Edificações. De 1975, quando firmou seu primeiro convênio, aos dias atuais, só em Eletrotécnica com aproveitamento comprovado na função, o Colégio aponta:

Em 1975 .....	73%
Em 1976 .....	51%
Em 1977 .....	48%

Esse aproveitamento foi feito em diversas empresas como "O Metrô", "TELERJ", CETEL; "CEG" e FURNAS, além da própria "LIGHT" que é a principal fornecedora de clientes do Colégio.

Além destes percentuais assaz significativos, vale a pena revelar alguns resultados obtidos por alunos do convênio e que ratificam o acerto dos propósitos colimados. Em 1977, em concurso realizado na Companhia Estadual do Gás, esses estudantes-trabalhadores conquistaram o 1º, 4º e 5º lugares. Nesse mesmo ano, em concurso no SENAI, para professor Técnico de Máquinas Elétricas, entre trinta e quatro candidatos, o segundo lugar foi brilhantemente conquistado por um desses estudantes conveniados com o Centro Federal de Ensino Tecnológico do Rio de Janeiro.

São dados incontestáveis e comprobatórios do acerto da Direção desse Centro.

Mais recentemente, o Professor Edmar lançou seu olhar para a Escola Federal de Química e o resultado é que a Escola sofreu total remodelação material e administrativa. Isto só o consegue quem possui a experiência, a coragem e o bom relacionamento de um verdadeiro educador da tempera do seu atual Diretor.

Se fizermos um retrospecto na vida do Centro Federal de Ensino Tecnológico do Rio de Janeiro, vamos constatar a inexistência de qualquer conturbação através desses tempos difíceis por que atravessou nosso País. Graças à habilidade de um homem experimentado, do ótimo entrosamento com os corpos docentes e discentes e graças, principalmente, à firmeza na condução dos problemas que o Centro Federal de Ensino Tecnológico do Rio de Janeiro a gloriosa ex-Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" conseguiu manter seu alto padrão de aprendizagem e sua marcha ascensional ao ponto máximo da educação, conduzido pelo insigne e devotado Mestre — Professor Edmar de Oliveira Gonçalves. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estamos há alguns dias ausentes da nossa região, mas temos recebido notícias, a todo instante, das dificuldades que enfrenta o Nordeste, principalmente as populações do Piauí, em face das inundações que estão ocorrendo naquela área.

No passado, foram as estiagens prolongadas que comprometeram as nossas lavouras, que dizimaram os nossos rebanhos, que levaram à fome nossos habitantes; no presente, são as inundações que têm ocasionado, realmente, grandes e consideráveis prejuízos.

O Ministro Mário Andreazza já visitou algumas áreas do Nordeste e até mesmo do meu Estado, e prometeu providências que pudessem acautelar os interesses de todos aqueles necessitados e prejudicados pela ação das águas. Todavia, essas providências são lentas, e tendem, no futuro, a ser ainda mais demoradas porque, naturalmente, serão medidas paliativas, no sentido de atendimento às populações nordestinas.

Nós, no passado e na última legislatura, reclamávamos serviços em favor da nossa área, pedíamos pequenas rodovias destinadas à produção; pedíamos pequenas obras de desenvolvimento para as unidades da Federação, para os municípios e para as cidades piauienses e também do Nordeste. Nada foi levado em consideração. Pequenas parcelas de investimentos foram feitas naquela região e hoje, com a crise que o País atravessa, com o desequilíbrio da nossa balança comercial, maior tem sido o nosso sofrimento e maior tem sido o nosso esforço para corresponder à expectativa da Nação, do próprio Tesouro.

Sr. Presidente, queremos fazer um veemente apelo ao Presidente João Figueiredo no sentido de que Sua Excelência volte, em definitivo, suas vistas para aquelas áreas do Brasil. Não podemos esperar mais, não podemos sofrer mais e não podemos acreditar em promessas que certamente poderão ou não ser cumpridas. O que queremos de imediato e urgentemente é um plano de recuperação econômica, é um atendimento à nossa gente para que ela não continue nesta mesma situação que enfrentou há séculos, há muitos anos, no passado e ainda vem enfrentando. Queremos dizer a Sua Excelência que confiamos nas suas palavras, nas medidas que pretende tomar, mas precisamos prevenir de que muitos tecnocratas que aí se encontram estão dificultando a ação do seu Governo e comprometendo o seu esforço.

Sr. Presidente, nós que somos do partido do Governo, não queremos, no primeiro pronunciamento, fazer uma crítica tão acerba a determinados integrantes também do nosso partido, que formam com o Governo, mas precisamos dizer ao Presidente que é preciso uma fiscalização maior, enérgica, para que esses fatos que ocorreram no passado e que ainda ocorrem no presente, no futuro não venham cada vez mais constranger a família brasileira e principalmente a família nordestina. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Esgotou-se, no dia 5 de dezembro de 1979, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição para deliberação do Congresso Nacional sobre o voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1979 (nº 2.737/76, na origem), que inclui representante do Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Nacional de Trânsito.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, o voto é considerado mantido.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 134 e 135, de 1979-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.717 e 1.718, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 44, de 1979-CN, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, e dá outras provisões, tendo

PARECER, sob nº 185, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

Ao Projeto foram apresentadas 43 emendas.

O substitutivo da Comissão Mista acolheu as Emendas de nºs 14, 19, 23, 24 e 25 e, em parte, as de nºs 3, 5, 9, 15, 16, 17, 22, 28, 31, 36, 42 e 43, considerando prejudicadas as de nºs 10 e 41 e rejeitadas as demais.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 29 de novembro de 1979, às 19 horas, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

*E o seguinte o substitutivo aprovado*

### SUBSTITUTIVO

(Ao Projeto de Lei n.º 44, de 1979-CN)

**Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** São declaradas de utilidade pública, por ato do Poder Executivo e desde que o requeiram, as instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado Sociedades civis, associações e fundações que:

I — promovam atividades de ensino, instrução, educação e treinamento profissional;

II — desempenhem atividades científicas, técnicas e de pesquisa;

III — prestem assistência social, médica, hospitalar e previdenciária complementar;

IV — se dediquem a atividades culturais ou de divulgação cultural;

V — sejam portadoras de certificado de entidade de fins filantrópicos expedido pelo Conselho Nacional do Serviço Social.

**§ 1.º** As entidades requerentes deverão comprovar e preencher cumulativamente os seguintes requisitos em cada caso:

a) ter sido constituída no País e estar em funcionamento regular e ininterrupto nos três anos anteriores ao pedido;

b) destinar ao atendimento gratuito de suas finalidades percentuais proporcionais à sua receita operacional ou serviços prestados;

c) aplicar suas rendas e recursos integralmente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais, previstos nos respectivos estatutos ou ato constitutivo;

d) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão;

e) destinar o respectivo patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere declarada de utilidade pública.

**§ 2.º** A natureza jurídica de entidade e o tipo de atividade a que se dedica constarão expressamente do decreto que a declarar de utilidade pública.

**Art. 2.º** Não será declarada de utilidade pública a entidade que:

I — distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II — remunerar os ocupantes de cargos da administração superior, em níveis incompatíveis e sem as ressalvas fixadas pelo Ministério da Justiça;

III — atender exclusivamente a seus sócios e dependentes, ou fazer discriminação quanto à raça, credos religiosos ou filiação político-partidária.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se órgãos de administração superior a diretoria e os conselhos curador, deliberativo, consultivo e fiscal, ou equivalente.

**Art. 3.º** Os requisitos enumerados no § 1.º do art. 1.º, em suas alíneas b, c, d e e, e as proibições estatuídas no art. 2.º constarão obrigatoriamente das disposições dos estatutos ou do ato constitutivo.

**Parágrafo único.** Posterioras modificações ou alterações das disposições estatutárias ou do ato constitutivo de que trata este artigo só poderão ser registradas pelos cartórios competentes após expressa autorização do Ministério da Justiça.

**Art. 4.º** O pedido de declaração de utilidade pública será submetido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça, instruído com os seguintes documentos:

I — traslados de inteiro teor dos estatutos ou do ato constitutivo da instituição requerente;

II — certidões dos Cartórios de Protestos, Distribuidores Civis e Criminais e da Justiça Federal e dos membros do Conselho Superior;

III — prova de não se encontrar em processo de dissolução ou liquidação administrativa ou judicial;

IV — declaração da própria entidade sobre o seu funcionamento regular com estrita observância de suas disposições estatutárias ou do ato constitutivo, no triénio anterior;

V — demonstrativos da receita e da despesa da entidade relativos ao triénio anterior e relatórios circunstanciados de suas atividades no mesmo triénio.

**Parágrafo único.** Nos casos de indeferimento, a entidade só poderá renovar o pedido decorridos dois anos do despacho denegatório.

**Art. 5.º** A entidade declarada de utilidade pública, são assegurados os seguintes direitos, além dos imunitórios previstos no art. 19, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal:

I — menção ao título concedido;

II — uso exclusivo de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios;

III — proteção do uso exclusivo do nome ou marca;

IV — isenção do imposto de importação, de emolumentos consulares de quaisquer taxas com relação aos alimentos, equipamentos e utilidades adquiridos no exterior;

V — preferência, em igualdade de condições, com entidade não declarada de utilidade pública, mediante pagamento com recursos provenientes de doações recebidas em moeda estrangeira de pessoas jurídicas sediadas no exterior.

**§ 2.º** Poderão ser abatidas da renda bruta de pessoas físicas, ou computadas como despesas operacionais de pessoa jurídica, as doações feitas às entidades declaradas de utilidade pública, observados os limites e condições da legislação do Imposto de Renda.

**Art. 6.º** A entidade declarada de utilidade pública ficará obrigada a:

I — publicar, anualmente, pela imprensa, o demonstrativo da receita e despesa relativas ao exercício anterior;

II — comunicar ao Ministério da Justiça qualquer alteração que efetuar em seus estatutos ou ato constitutivo;

III — apresentar, anualmente, ao Ministério da Justiça, até o dia 30 (trinta) de junho, relatório circunstanciado das atividades, do qual constem os elementos determinados pelo Ministério da Justiça, inerentes à sua natureza e a seu funcionamento regular;

IV — comunicar ao Ministério da Justiça, na forma e para os efeitos estabelecidos nas Normas Complementares, a alienação de qualquer bem imóvel de sua propriedade.

**Art. 7.º** O Ministério da Justiça manterá registro das entidades declaradas de utilidade, pública, do qual constarão:

I — nome da entidade e a indicação do decreto que a tenha contemplado com a declaração;

II — a natureza jurídica da entidade e o tipo de atividade a que se dedica;

**Art. 8.º** As entidades de utilidade pública ficam sujeitas à coordenação, fiscalização e controle do Ministério da Justiça.

**Art. 9.º** O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei, ou o desvirtuamento de finalidades pelas entidades declaradas de utilidade pública, será apurado em processo administrativo pelo Ministério da Justiça, instaurado de ofício ou provocado por qualquer outro órgão público.

**§ 1.º** As entidades portadoras de certificado de entidade de fins filantrópicos e as declaradas de utilidade pública, qualquer que seja a sua natureza ou finalidade, estão, ainda, sujeitas à fiscalização do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio de sua Secretaria de Assistência Social, sem prejuízo das demais disposições desta Lei.

**§ 2.º** No exercício dos poderes que lhe confere este artigo, o Ministério da Previdência e Assistência Social poderá propor ao Ministério da Justiça o cancelamento da declaração de utilidade pública das entidades que deixarem de atender às suas finalidades, na forma das Normas Complementares baixadas pelo Ministério da Justiça.

**Art. 10.** As entidades atualmente declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal deverão adaptar-se às exigências desta Lei até o encerramento de seu exercício social correspondente ao ano de 1981, sob pena da caducidade da declaração.

**Art. 11.** Nos casos de cancelamento ou caducidade da declaração de utilidade pública, a entidade somente poderá renovar o pedido após decorridos 3 (três) anos.

**Art. 12.** Os processos de declaração de utilidade pública, cujo deferimento se encontra pendente de solução, serão objeto de diligências visando a adaptação das entidades às disposições desta Lei.

**Art. 13.** As instituições educacionais, assistenciais e as a elas equiparadas por leis especiais, que deixarem de requerer o reconhecimento de utilidade pública ou a tiverem indeferida, perdida a validade ou cancelada, terão assegurados os privilégios previstos no art. 19, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, desde que continuem a satisfazer, neste caso, os requisitos do pará-

grafo primeiro do art. 9º e do art. 14 e seus parágrafos, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. É vedada a exigência de requisitos adicionais aos enumerados na Lei Complementar n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, em seus artigos 9º e 14, para o reconhecimento da imunidade constitucional às entidades nele referidas.

Art. 14. As instituições que, na data da publicação desta Lei, sejam portadoras de certificado de entidade de fins filantrópicos, estão dispensadas do pagamento da contribuição previdenciária patronal, inclusive a destinada a terceiros.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não alcança as contribuições destinadas ao custeio das prestações por acidentes do trabalho e do salário-maternidade.

Art. 15. A cassação da qualidade de entidade de fins filantrópicos ou a perda da declaração de utilidade pública, por cancelamento ou caducidade, resultará na revogação da isenção do pagamento das contribuições previdenciárias, ficando a instituição obrigada ao recolhimento integral da contribuição a partir do mês seguinte ao da revogação.

Art. 16. Excetuados os casos de doações sem encargos a elas feitas, é vedado às entidades declaradas de utilidade pública e às instituições filantrópicas realizar operações envolvendo bens patrimoniais, com os ocupantes de seus órgãos de administração superior, sem prévia e expressa autorização do Ministério da Justiça.

Art. 17. As entidades que, na data da promulgação desta Lei, forem declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal, possuidoras do certificado de entidade de fins filantrópicos por tempo indeterminado e isentas das contribuições previdenciárias, mantenedoras de atividades múltiplas através de estabelecimentos abrangidos por sua pessoa jurídica, poderão até 31 de dezembro de 1981, proceder à fusão e desmembramento destes estabelecimentos, conferindo-lhes personalidade jurídica própria.

§ 1º Fica assegurada a nova pessoa jurídica a continuidade de todos os benefícios anteriormente gozados através da mantenedora, inclusive a isenção da contribuição previdenciária, desde que se adaptem às disposições desta Lei.

§ 2º A transferência de bens imóveis da mantenedora para formação do patrimônio da nova pessoa jurídica não exige escritura pública, bastando a certidão dos atos de cisão ou constitutivos passada pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas como documento hábil para a transferência por transcrição no registro de imóveis competente.

Art. 18. As entidades declaradas de utilidade pública ficarão obrigadas à observância das Normas Complementares baixadas pelo Ministério da Justiça, disciplinando:

I — o funcionamento e a forma de comprovação da estrita observância dos requisitos exigidos;

II — limites e forma de remuneração dos ocupantes de cargos da administração superior;

III — índices de atendimento gratuito obrigatório;

IV — desvio de finalidades.

§ 1º Os índices de atendimento gratuito obrigatório, a serem fixados pelo Ministério da Justiça, não serão superiores a 10% (dez por cento) da receita operacional para as instituições enumeradas nos incisos I, III e V do art. 1º, e a 20% (vinte por cento) para as demais, prevalecendo sobre o global a atividade preponderante.

§ 2º Excluem-se do cômputo da receita operacional, para fins de fixação dos montantes e índices de gratuidade obrigatória:

a) as doações recebidas em bens imóveis e as doações em numerário vinculadas à aquisição ou construção de bens do ativo imobilizado;

b) as parcelas destinadas às despesas operacionais comprometidas e à formação de reservas técnicas previstas em dispositivos estatutários ou normas legais;

c) o custo contábil dos bens vendidos, quando a entidade promover a venda de mercadorias como atividade subsidiária relacionada com os seus objetivos estatutários ou do ato constitutivo.

§ 3º Nos casos em que o déficit operacional, apurado entre o custo real dos serviços oferecidos e a receita deles diretamente auferida, for superior a 30% (trinta por cento), o Ministério da Justiça poderá fixar índices diferenciados de atendimento gratuito ou considerar o déficit como forma de prestação de serviços gratuitos.

Art. 19. O Conselho Nacional de Serviço Social reapreciará os processos de pedidos de certificado de entidade de fins filantrópicos pendentes de diligência e que tiveram sua tramitação suspensa por efeito do Decreto-Lei n.º 1.572, de 1º de janeiro de 1977.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 14 aos pedidos deferidos nos termos deste artigo.

Art. 20. As instituições portadoras de certificado de fins filantrópicos ficam obrigadas a observar os requisitos e exigências fixados nesta Lei.

Art. 21. O Presidente da República poderá conceder às entidades que desenvolverem atividades consideradas de relevante interesse nacional a isenção de contribuição previdenciária, independentemente das formalidades previstas nesta Lei.

Art. 22. O item 3 do art. 2º da Lei n.º 3.830, de 25 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3) Publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior."

Art. 23. O inciso III do art. 15 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — às instituições científicas, educacionais, de assistência social e às declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal."

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

# **REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia; extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a avocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigindo o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**